ISSN: 0871-7451

eleições

2 revista de assuntos eleitorais

stape
Ministério da Administração Interna
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

eleições

Revista semestral
ANO 1991
Mês DEZEMBRO
Nº 2

PROPRIEDADE:
. Ministério da Administração Interna
Secretariado Técnico dos Assuntos
para o Processo Eleitoral

DIRECTOR:
. Duarte Nuno de Vasconcelos
Director-Geral

COMISSÃO TÉCNICA:
. Domingos Magalhães
. Jorge Miguéis
. Martins Dias

SECRETARIADO:
. Maria da Assunção Martins

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:
. STAPE - Av. D. Carlos I, 134
1200 Lisboa

TRATAMENTO DE TEXTO:
. António Gonçalves

COMPOSIÇÃO E ARRANJO GRÁFICO:
. Mário Pacheco

ISSN: 0871-7451

SUMÁRIO

NOTA DE ABERTURA

DESTAQUE

SISTEMAS ELEITORAIS - BREVE DESCRIÇÃO
Jorge Miguéis

ESTUDOS

ANÁLISE DA PROPORCIONALIDADE NO SISTEMA ELEITORAL PORTUGUÊS - - APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE GINI
Domingos Magalhães

PROCESSO DE VOTAÇÃO DOS EMIGRANTES DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA
Graça Miragaia Archer

A VERTENTE PARLAMENTAR DO REGIME
Isabel Ramos
Luis Torres

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS E DAS MESAS DE VOTO
Isabel Ramos
Luis Torres

INFORMAÇÃO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - RESULTADOS ELEITORAIS (1976-1991)
Eugénia Arrais do Rosário
Jorge Miguéis

A FUNÇÃO DE ESCLARECIMENTO DO STAPE - ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE 6.OUTUBRO.1991
Eduarda Canteiro

ASPECTOS LOGÍSTICOS DA ÚLTIMA ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Martins Dias

COOPERAÇÃO COM O ESTRANGEIRO
Duarte Nuno de Vasconcelos

NOTA DE ABERTURA

O aparecimento de mais um número da Revista surge após a última eleição para a Assembleia da República, num momento em que cessa funções a equipa Ministerial de tutela do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, durante cujo mandato surgiu e se concretizou a ideia da sua publicação

A compreensão dessa ideia e o acarinhamento da sua intenção expressos na "Nota de Apresentação" do nº 0 da Revista, ajudaram-nos a perseverar na divulgação daquilo que, no campo eleitoral, nos parece ser de dar a conhecer, explicar e informar. Além disso, tem havido o propósito de melhorar a qualidade e de diversificar as matérias tratadas. No sentido dessa diversificação fomos encaminhados pela "Nota de Abertura" que, logo no nº 1 da publicação, nos sugeriu outros rumos. Algo nesse sentido está já presente nas páginas que seguem.

Deve realçar-se que tudo quanto se produziu e está expresso nestes primeiros três números da Revista é fruto da colaboração exclusiva dos técnicos do STAPE. É bem possível - e talvez conveniente - que essa colaboração venha a ser alargada a alguém mais, devotado aos temas que integram os seus objectivos. Porém, preservando sempre a objectividade técnica dos temas escolhidos e das opiniões emitidas. Só nesse pressuposto a Revista poderá ser produto e edição desta Direcção-Geral.

É com o texto que se segue que o STAPE se apresenta, na sua função divulgadora de temas eleitorais, ao novo Gabinete Ministerial de sua tutela. Com isso, pretende dar a conhecer o que produziu; por isso, espera a apreciação crítica do que fez e sugestões para o que deve fazer.

Duarte Nuno de Vasconcelos

Director-Geral

SISTEMAS ELEITORAIS - BREVE DESCRIÇÃO

Jorge Miguéis (*)

I. Uma definição possível de "sistema eleitoral" é aquela que o considera como a fórmula de acordo com a qual são repartidos os mandatos de um determinado orgão colegial electivo, tendo em conta os sufrágios expressos dos cidadãos eleitores.

Os estudos feitos à volta dos vários sistemas eleitorais incidem, normalmente, sobre o maior ou menor desfasamento entre a repartição dos votos e a correspondente repartição dos mandatos. Isto porque, como afirma Maurice Duverger, não existe um sistema eleitoral "perfeito", todos "ponderam" a eleição, isto é, todos dão peso diverso aos votos dos eleitores.

A opção por um sistema eleitoral é, assim, uma opção eminentemente política que reflecte factores culturais e sociológicos e, bem assim, as condições políticas próprias de cada país e de cada momento histórico.

II. É usual, entre os especialistas, considerar-se a existência de dois grandes tipos de sistemas eleitorais: os maioritários e os de representação proporcional.

Ganham adeptos, todavia, os chamados sistemas mistos que tentam fazer a síntese das virtualidades dos sistemas clássicos.

Passemos, pois, a uma análise necessáriamente esquemática dos vários sistemas, procurando também apontar as principais vantagens e desvantagens de cada um deles.

SISTEMAS MAIORITÁRIOS

A. Os <u>sistemas maioritários</u> baseiam-se na velha máxima, de conteúdo desportivo, "the first past the post": quem chega primeiro ganha tudo, quem chega depois perde tudo.

Existem sistemas maioritários de <u>maioria simples ou relativa</u>, em que é eleito, numa <u>única votação</u>, o candidato que tenha o maior número de votos independentemente do número de sufrágios obtidos pelos demais candidatos.

Esta variante, aliás a mais frequente, implica normalmente a existência de circunscrições eleitorais uninominais, embora se conheçam aplicações a circunscrições plurinominais.

Os sistemas de <u>maioria absoluta</u>, ou de <u>segunda votação</u>, exigem que o candidato, para ser eleito, recolha a maioria absoluta (metade mais um) dos sufrágios expressos. Caso ninguém alcance esse resultado procede-se a uma segunda votação ("ballotage") na qual será suficiente a maioria relativa. Existem, contudo,

---

(*) Chefe de Divisão - STAPE

sistemas onde se exige que apenas os dois candidatos mais votados se apresentem a sufrágio (como nas nossas presidenciais) e outros que consagram a possibilidade de desistências a favor de um outro candidato e/ou imponham uma percentagem mínima de votos para acesso à "ballotage" (cláusula barreira).

Neste sistema de segunda votação espelha-se um outro velho princípio eleitoral: na primeira votação escolhe-se, na segunda elimina-se.

As mais evidentes vantagens destes sistemas são a sua enorme simplicidade e a aproximação que fomentam entre o eleito e o eleitor, por um lado limitando bastante a influência dos partidos políticos na escolha dos candidatos e, por outro, suscitando o aparecimento de candidatos independentes.

Outras das vantagens, alegadas pelos seus defensores, são:

- evitam a fragmentação partidária favorecendo a concentração de votos em poucas forças políticas, normalmente duas que alternam no exercício do poder;

- suscitam uma certa moderação na luta política, visto que os partidos tendem a dirigir as sua propostas preferencialmente à faixa central do eleitorado, que é aquela que altera o seu sentido de voto ao sabor das conjunturas;

- evitam a existência de coligações espúrias e instáveis, fomentando, ao contrário, o aparecimento de governos estáveis, coesos e duradouros.

Os principais inconvenientes apontados aos sistemas maioritários são a sua frequente injustiça que resulta do reforço artificial da representatividade das forças políticas dominantes, à custa de uma fraquíssima representatividade dos pequenos e até médios partidos, cujos votos são, na sua maior parte, desperdiçados.

Para além disso - sobretudo nos sistemas de segunda votação - estimula-se a criação de coligações "contra natura" impostas pelas direcções partidárias aos eleitores, bem como o tráfico de influências e outras manobras pouco transparentes na negociação das desistências entre as candidaturas.

REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL

B. Os sistemas de representação proporcional têm como objectivo fundamental que os orgãos eleitos reproduzam, mais ou menos com a fidelidade de uma fotografia, a socieadade civil que os elege, implicando uma equivalência, uma proporção tão exacta quanto possível, entre a percentagem de votos obtidos por cada candidatura e a percentagem de mandatos atribuídos.

Estes sistemas há muito que abandonaram a ideia da proporcionalidade pura ou integral, ideia utópica que entre outras desvantagens implicava um número variável de mandatos a atribuir para ser rigorosamente aplicada.

O que existe hoje são aproximações à proporcionalidade, alcançadas, fundamentalmente, com a aplicação de fórmulas matemáticas várias aos votos e mandatos que sobrem (restos) depois da aplicação de um quociente que resulta da divisão do número de sufrágios expressos pelo número de mandatos a preencher. Essas fórmulas umas vezes acentuam a proporcionalidade, outras temperam-na de modo a facilitar a formação de maiorias.

Existem, assim, sistemas proporcionais que recorrem, nessa operação, ao resto mais elevado, à média mais alta (neles se incluindo o método de Hondt e o Saint-Lague), ao quociente rectificado (Hagenbach-Bishof) etc., produzindo resultados finais diversos, mas nunca excessivamente afastados.

Sendo estes sistemas caracterizados pela exigência de círculos plurinominais (um ou vários) e escrutínio de lista, a proporcionalidade é, muitas vezes, temperada através da maior ou menor dimensão dos círculos - quanto maiores, mais perfeita é a proporcionalidade -, pelas diferentes formas de distribuição dos mandatos dentro das listas de candidatos, pelas diferentes formas de votação - voto preferencial, múltiplo, alternativo, cumulativo, duplo, "panachage", etc. - e pela consagração de cláusulas-barreira que condicionam a atribuição de mandatos à obtenção de um número ou percentagem mínima de votos ao nível nacional e/ou local.

As vantagens dos sistemas proporcionais são, fundamentalmente, a justiça e equidade que com eles se alcança mediante a máxima representação de todas as opiniões e correntes políticas significativas, acentuando assim o pluripartidarismo.

Também como vantagens são arroladas pelos seus prosélitos:

- a faculdade de, por um lado promover maiorias negociadas e consensuais e, por outro, de evitar maiorias políticas artificialmente construídas e que conduzem ao aparecimento de partidos dominantes, os chamados partidos/Estado;

- a sensibilidade às mudanças sociais e às novas correntes políticas não lhes fechando as portas do parlamento;

- a eliminação das segundas votações afastando as traficâncias e "negociatas" de votos.

Como desvantagens destes sistemas apontam-se a instabilidade política que geram, por frequentemente dificultarem o aparecimento de maiorias políticas, bem como o afastamento que impõe entre eleitos e eleitores, sendo os partidos - mais concretamente as direcções partidárias - os agentes quase exclusivos da representação política, facto este tanto mais notório quanto mais mandatos tiverem os círculos eleitorais.

Também a sublimação do papel das oposições, a fragmentação partidária e o carácter conflitual das sociedades políticas que essa fragmentação propicia, são apontadas como vícios.

SISTEMAS MISTOS

C. Tentando fazer a síntese dos dois sistemas apontados existem fórmulas mistas que hoje em dia ganham terreno e de que apenas distinguiremos o modelo alemão, crismado de "representação proporcional personalizada", no qual metade dos mandatos do Bundestag são eleitos através de listas uninominais em circunscrições uninominais pelo sistema maioritário simples e, outra metade, eleitos pelo sistema de representação proporcional (método de Hondt), mediante listas plurinominais com círculos eleitorais de "Land", havendo ainda recurso - para evitar a fragmentação - a cláusulas barreira (5% de votos ao nível nacional ou 3 mandatos ao nível local).

Cada eleitor dispõe de dois votos a que correspondem dois boletins, sendo os mandatos atribuídos com recurso a uma combinação de regras que abordaremos de forma mais detalhada em futuro trabalho.

III. Em Portugal a opção resultante do 25 de Abril de 1974 foi pelo sistema de representação proporcional, na modalidade de Hondt, considerado, unanimamente, como o mais adequado à realidade social e política do país pela Comissão de redacção da Lei Eleitoral da Assembleia Constituinte para o efeito constituída, que era integrada por eminentes académicos e juristas oriundos de sectores diversificados do espectro político então emergente.

No seu relatório, a Comissão afirma, com efeito, que lhe pareceu "que a futura Assembleia Constituinte deveria ser a imagem do eleitorado, reflectindo, na medida do possível, as suas correntes de opinião e tendências políticas realmente significativas. Ora só a representação proporcional satisfaz esse objectivo", considerando, ainda, que a sua opção pelo método de Hondt se impunha" por ser aquele que melhor poderá traduzir a vontade do corpo eleitoral...".

Tem sido esse o sistema em vigor desde as primeiras eleições, aplicado não só à conversão de votos em mandatos em cada círculo eleitoral, como também a distribuição da totalidade dos mandatos pelos círculos eleitorais, o que o transforma num sistema usualmente apelidado de "dupla proporcionalidade".

O método de Hondt consiste, esquemáticamente, na divisão por 1,2,3,4,5,6...(nº. de mandatos) do nº. de votos obtidos por cada candidatura, sendo os quocientes obtidos pelos vários partidos alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza até serem preenchidos todos os mandatos.

Em Portugal, foi introduzida uma especialidade para o caso de restar um só mandato para distribuir e de haver empate de quocientes, caso em que é atribuído o mandato à candidatura com menor número de votos. Esta "protecção" às minorias foi abandonada pelo projecto de Código Eleitoral, elaborado em 1987, que propõe uma série de regras que, globalmente, vão em sentido contrário.

Para ilustrar de forma mais concreta o modo de aplicação do método de Hondt veja-se o exemplo fornecido pela Lei Eleitoral da Assembleia Constituinte bem como o próprio articulado legal:

ARTIGO 7.º

(Critério de eleição nos colégios plurinominais)

A conversão dos votos em mandatos far-se-á em obediência às seguintes regras (método de representação proporcional de Hondt):

1.ª Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no colégio eleitoral respectivo.

2.ª O número de votos apurado por cada lista será dividido sucessivamente por 1, 2, 3, 4, 5, etc., e alinhados os quocientes pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao colégio eleitoral respectivo.

3.ª Os mandatos pertencerão às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos são os seus termos na série.

4.ª No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.

Exemplo prático: Suponha-se que os mandatos a distribuir no colégio eleitoral são sete e que o número de votos obtido pelas listas A, B, C e D é, respectivamente, 12 000, 7500, 4500 e 3000.

1) Pela aplicação da 2.ª regra:

	Lista A	Lista B	Lista C	Lista D
Divisão por 1 =	12 000	7 500	4 500	3 000
Divisão por 2 =	6 000	3 750	2 250	1 500
Divisão por 3 =	4 000	2 500	1 500	1 000
Divisão por 4 =	3 000	1 875	1 125	750

2) Pela aplicação da 3.ª regra:

12 000 > 7500 > 6000 > 4500 > 4000 > 3750 > 3000

↓ ↓ ↓ ↓ ↓ ↓ ↓

1.º mandato, 2.º mandato, 3.º mandato, 4.º mandato, 5.º mandato, 6.º mandato, 7.º mandato

Portanto:

Lista A — 1.º, 3.º e 5.º mandatos;
Lista B — 2.º e 6.º mandatos;
Lista C — 4.º mandato.

3) Pela aplicação da 4.ª regra: o 7.º mandato pertence ao termo da série com o valor de 3000, mas há duas listas (A e D) a que o mesmo termo corresponde. Pela 4.ª regra o 7.º mandato atribui-se à lista D.

O nosso sistema eleitoral além de consagrar o método de Hondt, a inexistência de cláusulas barreira e uma pluralidade de círculos eleitorais (22 na eleição da Assembleia da República), impõe o voto singular em listas bloqueadas, isto é o eleitor dispõe de um único voto que atribui a uma lista partidária de candidatos cujos nomes não figuram no boletim de voto.

No que respeita aos resultados eleitorais que o sistema tem produzido desde 1975 - e referimo-nos, apenas, às eleições legislativas e europeias - a única surpresa (relativa) a assinalar parece ser a obtenção de maiorias absolutas de votos e mandatos por uma única força política em mais de metade das eleições legislativas, proeza geralmente considerada difícil de atingir. De resto, os sinais evidenciados pelos resultados (v.neste mesmo nº. o artigo "AR-Resultados eleitorais") confirmam tudo o que normalmente é associado à aplicação da representação proporcional, nomeadamente na variante de Hondt.

Assim:

- confirma-se o "benefício" dos maiores partidos (PSD e PS) na relação nº de votos/nº de mandatos, partidos esses que obtêm sempre uma percentagem de mandatos superior à percentagem de votos, diferencial esse que chegou a atingir 8.89% (para o PSD) em 1987;

- confirma-se, igualmente, o "prejuízo" dos pequenos partidos que obtêm, sempre, uma percentagem de mandatos inferior à de votos, como seja o caso do PSN, UDP e até do CDS que só em 1976, quando logrou atingir 16% dos votos, se viu proporcionalmente compensado (15.97% dos mandatos);

- confirma-se, também, que os partidos de média dimensão, como a APU/ /CDU, registam pequenas diferenças, ora positivas ora negativas, na relação votos/mandatos, atestando que o ponto de viragem entre a sub e a sobrerepresentação se situa à volta dos 15% de votos tal como, aliás, afirmou o Prof. Tiago de Oliveira em 1981 ("O sistema eleitoral português como forma de representação" - Análise Social volume XVII);

. o número de forças políticas representadas no Parlamento tem-se mantido estável e, embora se acentue uma tendência bipolarizadora (entre o PSD e o PS), o espectro político representado reproduz, no essencial, as correntes e tendências políticas com algum significado;

. os índices de proporcionalidade (soma da diferença entre a percentagem de mandatos e votos de cada partido, dividida por 2 e subtraída de 100 - V.Richard Rose - " En torno a las opciones en los sistemas electorales: alternativas Y técnicas" Revista de Estudios Políticos, nº 34) têm-se mantido dentro de limites perfeitamente aceitáveis, sempre acima de 90, para um índice ideal de 100. Assim, nas eleições legislativas esses índices foram - 1976-92, 1979-93, 1980-93, 1983-94, 1985-94, 1987-90 e 1991-91, tendo nas eleições europeias sido-1987-90 e 1989-93.

ANÁLISE DA PROPORCIONALIDADE NO SISTEMA ELEITORAL PORTUGUÊS -APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE GINI

Domingos Magalhães (*)

APRESENTAÇÃO

A versão do artigo sobre a análise da proporcionalidade no sistema eleitoral português foi apresentada em Abril de 1991 nas 1as. Jornadas de Estatística e Aplicações organizadas pela Associação Portuguesa de Ciências Estatísticas (APCE) que decorreram em Braga, na Universidade do Minho.

Como a sua publicação na revista do STAPE tem lugar após a realização da eleição da Assembleia da República de 6 de Outubro de 1991, pareceu mais interessante não alterar o texto então escrito e antes incluir no Anexo 1 os valores das respectivas medidas de proporcionalidade (qui-quadrado e índice de Gini).

Não se quer deixar de assinalar que os seus valores para a eleição de 1991 confirmam a conclusão enunciada na altura:

"... É de esperar a manutenção em nível elevado do voto útil e a sua captação pelos dois partidos dominantes.

A desigualdade relativa na proporcionalidade da representação parlamentar traduzida pelo índice de Gini, poderá baixar do nível de 1987, mesmo considerando que a redução do número de deputados de 250 para 230 actua em sentido contrário."

Talvez se possa arriscar uma interpretação dos diferentes valores assumidos pelo índice de Gini como traduzindo, numa perspectiva sistémica, o grau de adaptação e aproveitamento das regras envolventes por parte dos eleitores e dos partidos políticos.

Atente-se que foi possível em 1991 manter uma situação de maioria absoluta e simultâneamente baixar a desigualdade na proporcionalidade da representação parlamentar relativamente à eleição anterior (10,2 contra 12,3 em 1987 considerando o mesmo número de deputados).

Poderá ainda assinalar-se que tanto os eleitores como os partidos demoram sempre um certo tempo 'time lag' a adaptarem-se a novas situações, facto que é conhecido da teoria dos sistemas.

INTRODUÇÃO

A constituição no seu artigo 115° (Princípios gerais de direito eleitoral), estabelece que "A conversão dos votos em mandatos far-se-à de harmonia com o princípio da representação proporcional" (n°5) e no artigo 155° (Sistema eleitoral) precisa que "Os deputados são eleitos segundo o

(*) Chefe de Divisão de Cadastro Estatística e Informática - STAPE

sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt" (n°1).

Parece não suscitar quaisquer dúvidas o facto de o actual sistema eleitoral português assegurar a proporcionalidade da representação dos cidadãos na Assembleia da República.

No entanto, nas conclusões de um artigo publicado em 1981 na revista Análise Social (1), escrevia-se: "A análise feita através do qui-quadrado e da regressão linear, mostra que o método de Hondt, dito de representação proporcional, não exprime de facto, em termos proporcionais, o voto nacional".

O estudo abrangia as eleições para a Assembleia Constituinte de 1975 e da Assembleia da República de 1976 a 1980.

A aplicação do teste qui-quadrado tinha em vista tentar verificar se a representação parlamentar correspondia às proporções de votos obtidos. Quando o qui-quadrado calculado for superior ao valor do correspondente nível de significância (usualmente 99% ou ponto 1%) a hipótese é rejeitada. De 1975 a 1980 é sempre superior pelo que, pese o facto de ser uma afirmação insólita, se poderá dizer, como é feito no artigo em causa, que existe "não proporcionalidade da representação".

Para além de se poder questionar a adequação da utilização do teste do qui-quadrado face às conclusões obtidas, a análise da contribuição das diversas parcelas do somatório do qui-quadrado leva a admitir que, se houver determinadas alterações nos padrões de votação, sem mudança de sistema eleitoral, poderão obter-se valores do teste que não conduzam a rejeitar a hipótese da proporcionalidade.

Esta última ocorrência veio a verificar-se nas eleições de 1983 e 1985, quando a UDP deixou de ter representação parlamentar.

A aplicação do teste do qui-quadrado permitiria então afirmar que passava a haver proporcionalidade o que seria absurdo porque conseguido à custa da perda de representação na Assembleia de um partido político!

Julga-se que a não adequação do teste em causa provém do baixo limiar de não proporcionalidade que se estabelece na correspondência votos - deputados, conforme se mostrará em anexo ao presente trabalho.

Para avaliar da proporcionalidade da representação parlamentar propõe-se antes a utilização do coeficiente de Gini. A obra de H.R. Alker (2), citada pelo autor do artigo, apresenta uma aplicação daquele índice em problema similar - distribuição do número de deputados por círculo.

Considerando p_i a proporção de votos alcançados pelo partido i e d_i a proporção de deputados atribuídos pela aplicação do método de representação eleitoral, os pontos (p_i, d_i) representados num sistema de eixos cartesianos dão origem a uma linha poligonal, tendente para uma curva limite - a curva de Lorenz.

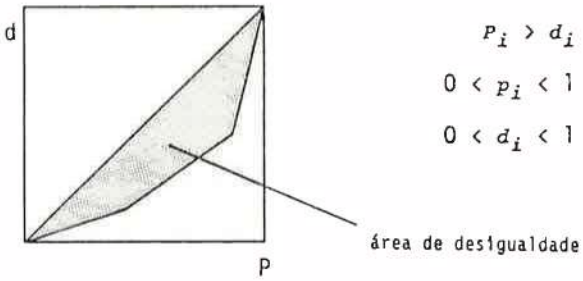

Se os deputados estivessem igualmente distribuídos por todos os partidos, a curva coincidiria com a diagonal do quadrado - recta de igual distribuição $(p_i = d_i)$. Quando o atributo está concentrado num só partido a curva acompanhará o eixo horizontal até ao ponto (1,0) e subirá até (1,1). Em geral a curva de Lorenz ficará entre es-

(1) Notas, a final, em "Referências"

tas duas posições extremas e a área compreendida entre a recta de igual distribuição e a curva de Lorenz mede a desigualdade da distribuição (área de desigualdade).

O índice de Gini Ig pode então definir-se do seguinte modo:

Ig = 2 x área de desigualdade.

ELEIÇÕES DE 1975 a 1980
Teste do qui-quadrado

Apresentam-se seguidamente os valores calculados do qui-quadrado. No anexo 1 indicam-se as votações nos partidos e as referências dos Diários da Republica onde os mesmos foram publicados, tendo sido recalculadas as percentagens de votos nos partidos (votos validamente expressos), excluindo os votos nulos e os votos em branco. Para detalhe sobre os procedimentos de cálculo do qui-quadrado veja-se (1).

ELEIÇÃO	QUI-QUADRADO	PONTO 1%	GRAUS DE LIBERDADE
1975	18,102	15,086	5
1976	15,517	13,277	4
1979	13,989	11,345	3
1980	13,606	11,345	3

graus de liberdade = número de partidos - 1
considerou-se um grupo UDP + outros partidos para respeitar as condições de aplicação do teste, embora não haja unidade ideológica.

Para todos os anos, os valores calculados para o qui-quadrado levam à rejeição da hipótese de a representação parlamentar corresponder às proporções de votos expressos nos partidos, pois os pontos 1% são sempre menores do que o valor do qui-quadrado.

Para se observar com algum detalhe o porquê dos valores do qui-quadrado, vai refazer-se, a título de exemplo, o cáculo do qui-quadrado para 1980, discriminando as parcelas dos diferentes partidos:

$$\chi^2 = \underset{(AD)}{1{,}27} + \underset{(FRS)}{0{,}08} + \underset{(APU)}{0{,}06} + \underset{(UDP+OUTROS)}{12{,}19} = 13{,}6$$

Verifica-se que a parcela "UDP + outros" representa cerca de 90% do total.

Repare-se agora que, se a referida parcela, por eventual quebra na votação, passasse a ter menos peso, para o ponto 1% poderia deixar de se rejeitar a hipótese de proporcionalidade, se o qui-quadrado calculado fosse inferior a 11,35. Uma situação deste tipo ocorreria se, conservando-se a votação na UDP e a atribuição do respectivo deputado, houvesse uma redução da ordem dos 60.000 votantes na parcela "outros partidos". Quer isto dizer que, com apenas uma reduzida fracção de votos expressos (menos de 1%) se alterariam as conclusões do teste. Esta extrema sensibilidade suscita assim dúvidas quanto à adequação do teste para avaliar a proporcionalidade na representação eleitoral.

Para além da possiblidade aventada de redução no grupo "outros partidos", poderia também encarar-se uma diminuição na votação da UDP e eventualmente a perda do deputado que elegia. Foi justamente esta situação que veio a verificar-se em 1983 com a consequente não rejeição da hipótese de proporcionalidade.

ÍNDICE DE GINI (1975 a 1980)

As desigualdades na representação eleitoral são talvez melhor apreendidas utilizando-se o índice de Gini, mesmo tendo em conta que este é mais sensível a transferências de atributo, no caso em apreço percentagem de deputados, na gama média

da distribuição do que na franja inferior (3). Por outro lado, uma vez que é uma medida de desigualdade relativa, distribuições muito diferentes da representação parlamentar podem dar origem a curvas de Lorenz com o mesmo valor do índice.

Contudo, este índice possui algumas vantagens, que se julga útil assinalar:

- A perda de deputados dos pequenos partidos para os partidos maiores faz aumentar o seu valor.

- É independente do tamanho da população (número de deputados), o que não sucede no qui-quadrado.

O índice de Gini, variando entre 0 e 100 (máxima injustiça) permite aferir com clareza o grau de proporcionalidade na representação eleitoral.

O quadro seguinte apresenta a sua evolução entre 1975 e 1980.

ELEIÇÃO	ÍNDICE DE GINI
1975	11,334
1976	8,199
1979	7,589
1980	7,820

Compreensivelmente o máximo ocorre em 1975 – ausência de coligações. Mesmo assim, tem-se apenas 11,33% da desigualdade potencial.

Se se efectuasse a sua representação gráfica para as diversas eleições, poderia ainda observar-se o ponto em que o declive da linha que representa a percentagem total de mandatos detidos por percentagens crescentes de eleitores (curva de Lorenz), se torna superior a 1. Os partidos à esquerda deste ponto têm uma distribuição de mandatos desfavorável.

ELEIÇÕES DE 1983 a 1987
Teste do qui-quadrado

Para o perído de 1983/87, nas duas primeiras eleições os valores calculados do qui-quadrado são inferiores aos do ponto 1% pelo que deixa de haver rejeição da hipótese de proporcionalidade. No entanto em 1987 volta a rejeitar-se a hipótese de proporcionalidade devido à forte contribuição das parcelas referentes ao PRD e CDS (35% do total do qui-quadrado).

ELEIÇÕES	QUI-QUADRADO	PONTO 1%	GRAUS DE LIBERDADE
1983	9,935	13,277	4
1985	11,101	15,086	5
1987	19,405	15,086	5
1987 <226>	18,633		

A partir de 1983, a UDP perdeu a sua representação parlamentar e simultâneamente baixou a percentagem de votos nos "outros partidos".

ELEIÇÕES	UDP + outros votos	%	mandatos
1975	268 587	4,89	1
1976	309 574	6,03	1
1979	342 905	5,95	1
1980	332 081	5,74	1
1983	192 341	3,51	-
1985	199 407	3,56	-
1987	217 500	3,95	-

O peso da parcela "UDP + outros partidos" que representa 87% do qui-quadrado em 1983 é de 79% em 1985 e baixa para 50% em 1987.

ÍNDICE DE GINI (1983 a 1987)

Para o período em causa assinala-se a subida continuada do índice, a partir de um valor extremamente baixo em 1983 e que em 1987 apresentava um crescimento de 73%.

ELEIÇÕES	ÍNDICE DE GINI
1983	6,545
1985	8,267
1987	11,303
1987 <226>	12,287

PARTIDOS	DEPUTADOS AR'83	SIMULAÇÃO (MODELO ALEMÃO)
PS	100	95
PSD	73	71
APU	44	48
CDS	29	32
UDP+outros	-	-

O acréscimo do índice em 1985 parece talvez dever-se ao aumento do número de partidos representados no Parlamento, 5 contra 4 nas eleições imediatamente anteriores. Em 1987 o índice volta a subir, devido à forte contribuição do CDS e do PRD penalizados pela ocorrência em grande escala do 'voto útil'. Calculou-se também o índice para a votação verificada na eleição de 1987,tendo em conta a redução do número de deputados (menos 20) que irá vigorar na próxima eleição da Assembleia da República (1991).

De qualquer modo embora em 1987 o índice tenha atingido o seu valor máximo ainda se está longe dos 22% referidos por Alker (2). Como elemento adicional de comparação refere-se o índice de Gini para a eleição do Parlamento inglês de 1974 (ver anexo 1) que atingiu 19%.

SIMULAÇÃO DA REDEFINIÇÃO DOS CIRCULOS ELEITORAIS

Partindo dos apuramentos apresentados em relatório de estágio efectuado no STAPE (5) e na parte respeitante à simulação aproximativa do modelo eleitoral em uso na República Federal Alemã obtinha-se o quadro a seguir indicado para a distribuição do número de deputados (*).

Refez-se o cálculo do qui-quadrado referido no relatório, obtendo-se o valor aproximado de 8,9 para 4 graus de liberdade, o que leva a aceitar a hipótese de proporcionalidade, tal como sucedia na distribuição efectuada para a Assembleia da República através do método de Hondt. Mesmo com a existência de 123 círculos uninominais e da maior desigualdade que introduzem, esta é contrabalançada pela restante distribuição de 50% dos deputados num circulo nacional (**).

O índice de Gini para a distribuição pelo método alemão atinge 4,6 pontos percentuais, valor ainda inferior ao calculado para o método de Hondt.

Este valor extremamente baixo do índice de Gini e ainda o facto de, episodicamente, neste ano (1983) o teste do qui-quadrado não levar a rejeitar a hipótese de proporcionalidade estão de acordo com a caracterização feita por Arend Lijphart (6) que considera, do ponto de vista da conversão dos votos em mandatos, ser o método alemão não do tipo misto mas sim um sistema de representação proporcional pura.

(*) - Nas eleições para o Bundestag os eleitores dispõem de 2 votos simultâneos, um para um candidato, em circulo uninominal, escolhido por maioria (Erststimme), o outro para uma lista partidária à qual são atribuídos mandatos, desde que obtenham pelo menos 5% do total dos votos a nível nacional ou 3 mandatos nos círculos uninominais, mediante representação proporcional em círculos plurinominais regionais (Zweitstimme).

O número de lugares de cada partido é a soma dos mandatos ganhos nos círculos uninominais adicionado da diferença entre o número de mandatos ganhos nos círculos regionais (Länder) e os obtidos nos círculos uninominais.Os círculos plurinominais (2 a 75 mandatos em 1976) dispõem de metade dos lugares do parlamento.

CONCLUSÕES

De um modo conciso podem enunciar-se as seguintes conclusões:

> A utilização do Índice de Gini como medida de desigualdade relativa dá uma ideia suficientemente precisa da desigualdade do sistema e por ser independente do número de deputados permite comparações com sistemas eleitorais de outros países.

> A evolução do índice de Gini parece permitir destacar dois períodos distintos na curta história eleitoral portuguesa depois de 1974. Um de 1975 a 1980 onde o elemento predominante terá sido a formação de coligações, procedimento que o método de Hondt favorece, de modo a retirar vantagem, ou a minimizar a desvantagem, na conversão dos votos em mandatos. O PCP foi em certa medida percursor nesta utilização, incluindo candidatos do MDP/CDE nas suas listas em 1976 e tendo mesmo formalizado para as eleições autárquicas desse ano a coligação FEPU (APU em 1979). Nesta data surgiu também a AD. O ano de 1980 vê nascer a FRS e mais duas outras coligações que não obtiveram representação parlamentar.

> As eleições de 1983 a 1987 mostrarão o esgotamento daquela opção e o aparecimento em grande escala do 'voto útil'(sofisticado), em que o eleitor antecipa a votação dos outros e vota de modo a obter o melhor resultado para si, decidindo-se pela sua preferência alternativa.

Este comportamento eleitoral em Portugal, evidenciando a flexibilidade dos eleitores e um moderado grau de polarização, acompanha o que se passou noutros países da Europa.

É de esperar a manutenção em nível elevado do 'voto útil' e a sua captação pelos dois partidos dominantes.

A desigualdade relativa na proporcionalidade da representação parlamentar, traduzida pelo índice de Gini, poderá baixar do nível de 1987, mesmo considerando que a redução do número de deputados de 250 para 230 actua em sentido contrário.

(**) A partir da segunda revisão constitucional de 1989, o nº1 do artº 152º da Constituição dispõe que 'os deputados são eleitos por círculos eleitorais geográficamente definidos na lei, a qual pode também determinar a existência de um círculo eleitoral nacional'.

REFERÊNCIAS

(1) J. Tiago Oliveira, " O sistema eleitoral português como forma de representação", Análise Social, vol XVII (65), 1981 - 1º,7-16.

(2) H.R.Alker, "Introduction à la Sociologie Mathématique" ,Larousse 1973.

(3) Amartya Sen, "On Economic inequality", New York, W.W. Norton & Co, 1973.

(4) Relatório de estágio de Patricia Maria Abreu Metelo - STAPE, 1985 (fotocópia - não publicado).

(5) Arend Lijphart, "Advances in the comparative study of electoral systems", World Politics, 1983, 424 - 436.

ANEXO 1 - Eleições da Assembleia da República 1975-91 - Resultados no território nacional, cálculo do qui-quadrado e do índice de Gini (inclui a eleição do Parlamento do Reino Unido de 1974)

Eleição da Assembleia Constituinte 1975 (Diário da República, II série, nº 115, 19Mai75)

valor do QUI-QUADRADO = 18.10181 5 graus de liberdade

partidos	votaçao	%	deputados	%
PS	2154149	40.70658	115	46.55871
PPD	1498897	28.3244	80	32.38867
PCP	711935	13.45331	30	12.14575
CDS	434033	8.201845	16	6.477733
MDP	234293	4.427394	5	2.024292
outros*	258587	4.886474	1	.4048583
total	5291894	100	247	100

* abrange FEC,FSP,LCI,MES,PPM e PUP

índice de Gini = 11.33376

pontos da curva de Lorenz e áreas parcelares

(.4048583 , 4.886474)(2.42915 , 9.313868)(8.906883 , 17.51571)
(21.05263 , 30.96903)(53.4413 , 59.29342)(100 , 100)
9.891648E-05 6.273636E-04 4.64882E-03 2.015274E-02 .1054998
.3123036 área total = .4433312

Eleição da Assembleia da República 1976 (DR, I, 16Out76 rectificação)

valor do QUI-QUADRADO = 15.51679 4 graus de liberdade

partidos	votaçao	%	deputados	%
PS	1886580	36.73792	106	40.92664
PPD	1297420	25.26504	71	27.41313
CDS	858609	16.71994	41	15.83012
PCP	783056	15.24868	40	15.44402
outros*	309574	6.028425	1	.3861004
total	5135239	100	259	100

* abrange AOC,FSP,LCI,MES,PCTP,PCP(ml),PDC,PPM,PRT e UDP

índice de Gini = 8.19949

pontos da curva de Lorenz e áreas parcelares

(.3861004 , 6.028425)(15.83012 , 21.2771)(31.66023 , 37.99704)
(59.07336 , 63.26208)(100 , 100)
1.163788E-04 1.236379E-02 3.970179E-02 .1146194 .2922013
área total = .4590026

Eleição da Assembleia da República 1979 (DR, I, nº 295, 24Dez79)

valor do QUI-QUADRADO = 13.98865 3 graus de liberdade

partidos	votaçao	%	deputados	%
AD	2667365	46.3246	125	50.81301
PS	1625479	28.22998	73	29.6748
APU	1122239	19.49012	47	19.10569
outros*	342905	5.955292	1	.406504
total	5757988	100	246	100

* abrange OCMLP,PCTP/MRPP,PDC,POUS,PSR,UEDS e UDP

índice de Gini = 7.589567

pontos da curva de Lorenz e áreas parcelares

(.406504 , 5.955292)(19.51219 , 25.44542)(49.18699 , 53.6754)
(100 , 100)
1.210425E-04 1.941089E-02 9.696884E-02 .3455514
área total = .4620522

<> Os resultados apresentados neste anexo excluem a votação dos residentes no estrangeiro dado elegerem apenas 4 deputados (3 em 1975) com uma distribuição por cículo eleitoral diversa da praticada no território nacional.

Eleição da Assembleia da República 1980 (DR, I, nº 254, 3Nov80)

valor do QUI-QUADRADO = 13.60611 3 graus de liberdade

partidos	votaçao	%	deputados	%
AD	2791421	48.25962	131	53.25204
FRS	1659541	28.69105	73	29.6748
APU	1001133	17.30814	41	16.66667
outros*	332081	5.741198	1	.406504
total	5784176	100	246	100

* inclui OCMLP,PCTP/MRPP,PDC-MIRN/PDP-FN,POUS/PST,PSR,PT,UDA/PDA e UDP

índice de Gini = 7.820302

pontos da curva de Lorenz e áreas parcelares
(.406504 , 5.741198)(17.07317 , 23.04933)(46.74797 , 51.74039)
(100 , 100)
1.16691E-04 1.512703E-02 9.155478E-02 .3541
área total = .4608985

Eleição da Assembleia da República 1983 (DR, I, nº 121, 26Mai83)

valor do QUI-QUADRADO = 9.934876 4 graus de liberdade

partidos	votaçao	%	deputados	%
PS	2045986	37.34187	100	40.65041
PPD/PSD	1520338	27.74812	73	29.6748
APU	1024162	18.69227	44	17.88618
CDS	696239	12.70726	29	11.78862
outros*	192341	3.510471	0	0
total	5479066	100	246	100

* abrange LST,OCMLP,PCTP/MRPP,PDA,PDC,POUS,PPM,PSR,UDP e UDP/PSR

índice de Gini = 6.544811

pontos da curva de Lorenz e áreas parcelares
(0 , 3.510471)(11.78862 , 16.21773)(29.6748 , 34.91)
(59.34959 , 62.65813)(100 , 100)
0 7.49005E-03 3.875227E-02 .123513 .2975207
área total = .467276

Eleição da Assembleia da República 1985 (DR, I, nº 250, 30Out85)

valor do QUI-QUADRADO = 11.10065 5 graus de liberdade

partidos	votaçao	%	deputados	%
PPD/PSD	1712808	30.59726	86	34.95935
PS	1195967	21.36452	56	22.76423
PRD	1036116	18.50897	45	18.29268
APU	892998	15.95234	38	15.44716
CDS	560617	10.01475	21	8.536585
outros*	199407	3.562167	0	0
total	5597913	100	246	100

* abrange PC(R),PCTP/MRPP,PDC,POUS,PSR e UDP

índice de Gini = 8.267575

pontos da curva de Lorenz e áreas parcelares
(0 , 3.562167)(8.536585 , 13.57692)(23.98374 , 29.52926)
(42.27642 , 48.03823)(65.04065 , 69.40274)(100 , 100)
0 4.274588E-03 2.593876E-02 6.132036E-02 .1146389
.2524896 área total = .4586621

Eleição da Assembleia da República 1987 (DR , I, nº 182, 10Ago87)

valor do QUI-QUADRADO = 19.40543 5 graus de liberdade

partidos	votaçao	%	deputados	%
PPD/PSD	2824316	51.31367	145	58.94309
PS	1254818	22.7982	59	23.98374
CDU	685665	12.45752	31	12.60163
PRD	277104	5.034572	7	2.845529
CDS	244620	4.444386	4	1.626016
outros*	217500	3.951655	0	0
total	5504023	100	246	99.99999

* abrange MDP/CDE,PC(R),PCTP/MRPP,PDC,POUS,PPM,PSR e UDP

índice de Gini = 11.30273

pontos da curva de Lorenz e áreas parcelares

(0 , 3.951655)(1.626016 , 8.39604)(4.471545 , 13.43061)
(17.07317 , 25.88814)(41.05691 , 48.68634)(99.99999 , 100)

0 3.613321E-04 1.53493E-03 1.341969E-02 6.626305E-02
.3619074 área total = .4434864

Eleição da Assembleia da República com <226> mandatos 1987

valor do QUI-QUADRADO = 18.63252 5 graus de liberdade

partidos	votaçao	%	deputados	%
PPD/PSD	2824316	51.31367	135	59.73451
PS	1254818	22.7982	55	24.33628
CDU	685665	12.45752	26	11.50443
PRD	277104	5.034572	6	2.654867
CDS	244620	4.444386	4	1.769912
outros*	217500	3.951655	0	0
total	5504023	100	226	100

* abrange MDP/CDE,PC(R),PCTP/MRPP,PDC,POUS,PPM,PSR e UDP

índice de Gini = 12.28712

pontos da curva de Lorenz e áreas parcelares

(0 , 3.951655)(1.769912 , 8.39604)(4.424779 , 13.43061)
(15.9292 , 25.88814)(40.26549 , 48.68634)(100 , 100)

0 3.933084E-04 1.559381E-03 1.267801E-02 6.405688E-02
.3598769 área total = .4385644

Eleição da Assembleia da República 1991 (DR, I, nº 249, 29Out91)

valor do QUI-QUADRADO = 14.94452 4 graus de liberdade

partidos	votaçao	%	deputados	%
PPD/PSD	2862067	51.5338	132	58.40708
PS	1659808	29.88617	71	31.41593
PCP-PEV	501964	9.038262	17	7.522125
CDS	248810	4.480023	5	2.21239
outros*	281118	5.061754	1	.4424779
total	5553767	100	226	100

* abrange FER,PCTP/MRPP,PPM,PRD,PSN,PSR e UDP

índice de Gini = 10.23881

pontos da curva de Lorenz e áreas parcelares

(.4424779 , 5.061754)(2.654868 , 9.541776)(10.17699 , 18.58004)
(41.59292, 48,4662)(100 , 100)

1.119857E-04 6.938089E-04 5.798885E-03 7.736021E-02
.3648411 área total = .448806

Eleição do Parlamento do Reino Unido 1974 ('Parliamentary Elections in Britain', COI, 1978 - appendix 1)

valor do QUI-QUADRADO = 131.4478 5 graus de liberdade

partidos	votaçao	%	deputados	%
Trabalhista	1.146814E+07	39.28977	319	50.23622
Conservador	1.046468E+07	35.85192	277	43.62205
Liberal	5346800	18.31811	13	2.047244
regionais	1005949	3.446376	14	2.204724
outros	594766	2.037665	12	1.889764
diversos	308280	1.056166	0	0
total	2.918861E+07	100	635	100

índice de Gini = 18.99514

pontos da curva de Lorenz e áreas parcelares

(0 , 1.056166)(1.889764 , 3.093831)(4.094488 , 6.540206)
(6.141732 , 24.85831)(49.76378 , 60.71023)(100 , 100)

0 1.925353E-04 1.031199E-03 9.375408E-03 .100216
.2942093 área total = .4050243

<Denominações e siglas dos partidos políticos 1975–91>

AD - Aliança Democrática (coligação PPD+CDS+PPM)

AOC - Aliança Operário-Camponesa

APU - Aliança Povo Unido (coligação PCP+MDP/CDE)

ASDI - Acção Social Democrata Independente

CDS - Partido do Centro Democrático-Social

CDU - Coligação Democrática Unitária (coligação PCP+PEV)

FEC - Frente Eleitoral de Comunistas (Marxistas-Leninistas)

FSP - Frente Socialista Popular

FRS - Frente Republicana e Socialista (coligação PS+ASDI+UEDS)

LCI - Liga Comunista Internacionalista

LST - Liga Socialista dos Trabalhadores

MDP/CDE - Movimento Democrático Português (antes MDP)

MES - Movimento de Esquerda Socialista

MIRN/PDP - Movimento Independente para a Reconstrução Nacional - Partido da Direita Portuguesa

OCMLP - Organização Comunista Marxista Leninista Portuguesa

PC(R) - Partido Comunista (Reconstruido)

PCP - Partido Comunista Português

PCP-PEV - CDU Coligação Democrática Unitária (antes CDU)

PCP(M-L) - Partido Comunista de Portugal (Marxista-Leninista)

PCPT/MRPP - Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (antes MRPP)

PDA - Partido Democrático do Atlântico (antes UDA/ /PDA)

PDC - Partido da Democracia Cristã

PDC-MIRN/PDP-FN - Partido da Democracia Cristã /Partido da Direita Portuguesa /Frente Nacional

PEV - Partido Ecologista "Os Verdes" (antes MEP/PV)

POUS - Partido Operário de Unidade Socialista

POUS/PST - Partido Operário de Unidade Socialista - Partido Socialista dos Trabalhadores

PPD/PSD - Partido Social-Democrata (antes PPD)

PPM - Partido Popular Monárquico

PRD - Partido Renovador Democrático

PRT - Partido Revolucionário dos Trabalhadores

PS - Partido Socialista

PSN - Partido de Solidariedade Nacional

PSR - Partido Socialista Revolucionário

PT - Partido Trabalhista

PUP - Partido de Unidade Popular

UDP - União Democrática Popular

UDP-PSR - Frente Eleitoral UDP-PSR

UEDS - União da Esquerda para a Democracia Socialista

ANEXO 2 - Caso de 2 partidos - oposição/governo.

A utilização deste caso muito simples permite deduzir expressões de fácil tratamento para o indíce de Gini e para o qui-quadrado e foi-me sugerida pelo Prof. Tiago de Oliveira.

Sendo p a proporção da votação na "oposição" e considerando que o "governo" obteve todos os deputados, tem-se a seguinte representação gráfica:

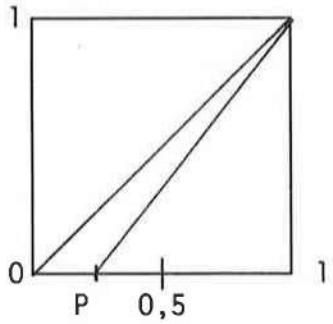

O índice de Gini pode calcular-se do seguinte modo:

$$Ig = 2 \times \frac{1}{2} \times p \times 1 = p \quad .....(1)$$

O qui-quadrado para um total de n deputados será:

$$x^2 = \frac{(np - 0)^2}{np} + \frac{(n(1-p) - n)^2}{n(1-p)} = \frac{np}{1-p} \quad ...(2)$$

Como só há 2 partidos o qui-quadrado tem 1 grau de liberdade e pode ser aplicado se np > 5. O ponto 1% neste caso é 3,84.

A partir de (2) vai então obter-se a percentagem a partir da qual haverá sempre rejeição da hipótese de proporcionalidade:

$$p = \frac{x^2}{n + x^2}$$

$$\text{Se } n = 246 \text{ tem-se } p = \frac{3,84}{246 + 3,84} = 0,015 \ (1,5\%).$$

Como np = 246 x 0,015 = 3,78 < 5, não se pode em rigor aplicar o teste do qui-quadrado. No entanto um ligeiro aumento do valor de p, de modo a respeitar-se a referida condição permite obter-se um valor para o qui-quadrado igual a 5,02

$$\left(\frac{246 \times 0,02}{1 - 0,02}\right)$$, valor superior a

3,84 (ponto 1%), rejeitando-se por isso a hipótese de proporcionalidade para qualquer valor de 0,02 <p < 0,5.

Como se vê a rejeição da hipótese de proporcionalidade tem um limiar muito baixo (2% dos votos validamente expressos). Não parece razoável considerar um sistema eleitoral não proporcional pelo facto de um partido com 2% dos votos não obter qualquer deputado!

PROCESSO DE VOTAÇÃO DOS EMIGRANTES DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

Graça Miragaia Archer (*)

INTRODUÇÃO

A questão da participação dos emigrantes na vida política, concretamente a concessão do direito de voto, tem sido, ao longo dos tempos, matéria de debate nem sempre consensual, pelo que nos parece de todo o interesse averiguar como esta problemática é resolvida nos países das Comunidades Europeias, não obstante as diferenças que o fenómeno assume em cada um deles.

Para a elaboração deste estudo, começámos por lançar um inquérito aos organismos responsáveis pelo processo eleitoral em cada um dos países e, sempre que necessário - ausência de resposta ou dados imprecisos e/ou insuficientes - por recorrer a bibliografia disponível e, também, a contactos directos com os consulados, a fim de colmatar as falhas de informação. Com o inquérito, procurámos que fosse definido o estatuto de emigrante e, simultaneamente, verificar quais destes usufruem do direito de voto e para que orgãos o podem exercer. Procurou-se, ainda, perceber o processo a montante - como e onde se efectua o recenseamento eleitoral dos emigrantes - e a jusante - os locais de exercício de voto e da produção dos seus efeitos. Lateralmente, recolheu-se informação que permita determinar a existência ou não de círculos eleitorais de emigração e, ainda, a relação população - residente/população - ausente e, destes, quantos estão inscritos no recenseamento eleitoral e exercem o direito de voto.

Como começámos por referir, a análise não se baseia de forma exclusiva nas respostas obtidas através do inquérito, tendo sido, em alguns casos, completada através de contactos directos com os consulados e, por consulta a códigos eleitorais, com a noção exacta do risco corrido, pelas eventuais alterações legislativas que entretanto se tenham dado.

Ponderado o risco, pareceu-nos de prosseguir o estudo que nos tinhamos proposto realizar e que agora se apresenta.

Emigrantes comunitários - participação na vida política.

A participação dos emigrantes na vida política do país de origem está ligada ao conceito de nacionalidade de cada um dos países, nomeadamente no que diz respeito à atribuição e perda de nacionalidade. Por esta razão iniciámos a nossa pesquisa pela consulta à legislação sobre a matéria e que apresentamos nos aspectos que mais contribuem para o tratamento desta problemática.

Em termos gerais, a regra de atribuição da nacionalidade nos 11 países estudados (1) faz-se pelas vias do sangue (jus sanguinis) ou do território (jus soli). Em suma, tem a nacionalidade do país aquele que

(*) *Técnica Superior Principal - STAPE*

(1) A Grécia não respondeu, ainda, ao inquérito.

QUADRO I

Processo de votação dos emigrantes dos Estados-membros da Comunidade Economica Europeia

	Estatuto Emigrante	Recenseamento				Direito de voto				
	Residente no estrangeiro	Local	Organismo responsavel	Obrigatório Sim	Obrigatório Não	Sim	Não	Titulares	Actos Eleitorais	Local de Exercício
Alemanha	Depende do tempo de permanência	Ultima residência por solicitação do interessado (1)	Câmara		X	X (2)		—	—	—
Bélgica	Que não tencionam regressar(1)	—	—		X	X (2)		—	Parlamento Europeu (2)	—
Dinamarca	Sim	Ultima residência (1)	Serv. nac. de registo Conselho Municipal		X	X		Depende da ligação com o País (2)	A.N. Legislativa Parlamento Europeu Referendo	Consulado
Espanha	Sim	Consulado (1)	Serv. de Censo Eleitoral INE Câmara		X	X		Todos os emigrantes	Todos	Consulado
França	Sim	Consulado e/ou lista eleitoral em França	Min. dos Neg. Estrangeiros s.de eleiçoes		X	X		Todos os emigrantes	P.R.(1) Refer. (1) P.E. (1) A.R. (2) Municipais (2)	Consulado França (3)
Grã-Bretanha	Sim	Ultima residência	—		X	X (1)		Desde que resida ha menos 20 anos no estr.	Parlamento Parlamento Europeu	Grã-Bretanha (2)
Grécia (a)	—	—	—	-	-	-	-	—	—	—
Holanda	Sim (1)	Comunidade de Haia	Câmara de Haia		X	X		Todos os emigrantes	Assembl. República Parlamento Europeu	País de origem (2)
Irlanda	Sim	—	—	-	-		X	—	—	—
Italia	Eliminados do registo nacional	Natur. nasc.asc. Inscr.conjuge; Ult.res. Res.ascend. (1); Local	Câmara Ministério do Interior		X	X		Todos os emigrantes	A.R. P.E. Autarq. Referendo Ass.Prov Ass.Regional	Consulado (2) Italia (2)
Luxemburgo	Sim	Naturalidade Ultimo domicilio Capital do país	Câmara		X	X		Todos os emigrantes	Ass. Legislativa Parlamento Europeu	País de origem
Portugal	Sim	Consulado	COREPE MNE		X	X		Todos os emigrantes	Assembl. República Parlamento Europeu	País de origem

(a) A Grécia não respondeu, ainda, ao inquérito

Forma de Exercício	Obrigatório Sim	Obrigatório Não	Local de Escrutínio	Produção de Efeito	Circ.Eleit. Emigrantes Sim	Circ.Eleit. Emigrantes Não	Abstenção últimos actos eleitorais: Eleitores Terr. Nac.	Abstenção últimos actos eleitorais: Eleitores emigrantes	Número de eleitores: Residentes Terr. Nac.	Número de eleitores: Emigrantes	Número Total de Emigrantes
Correspondência		X	Local insc. no Recens. Eleitoral	Local inscrição no Recen. Eleitoral		X	15,7%-1987 37,7%-1989	Desconhecido	—	Desconhecido	—
Correspondência	X (3)		Circ. eleitoral de Bruxelas	Bruxelas		X	—	—	—	—	—
Deslocação ao País		X	Ultima residência	Ultima residência		X	Inexistente	Inexistente	3.908.921	2.976	—
Correspondência		X	Junta eleitoral provincial (3)	Local de inscrição no R.E.		X	—	—	—	—	—
Corresp. Procuração Consulado		X	Circ. nac. Loc.insc.na França (4)	Circ. nacional Local inscr. na França (4)		X	—	—	—	—	—
Procuração		X	Ultima residência	Ultima residência		X	64%-P.E. 25%- Parl.	—	43.593.549	2.970	+ 2.000.000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corresp. Procuração Desl. País		X	Comunidade de Haia	Comunidade de Haia		X	20%	85%	—	600.000	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Deslocação ao País		X	Local de voto (3)	De acordo c/o âmbito da eleição (4)		X	18,5%-P.E.	63%	39.454.101 em 6/5/91	Residentes CEE 612.642 F.CEE 814704	Residentes CEE 1699343 F.CEE 3416404
Correspondência		X	Naturalid. Ult.domicí. Capit. país	Naturalidade Ult. domicílio Capital País		X (1)	Indeterminado	Indeterminado	218.940	Indeterminado	—
Correspondência		X	Lisboa	A.R.-C.E. Europa, Fora Eur. P.E.-C.E.Unico	X		31,8% A.R.-91	66,2% A.R.-91	8.341.711	Residentes CEE 84.327 F.CEE 90.781	Residentes CEE 1117235 F.CEE 3091837

é filho de cidadão seu nacional e/ou aí nasceu.

A perda de nacionalidade, regra geral, dá-se quando um cidadão adquire uma nacionalidade estrangeira. Fogem a esta regra a França, Portugal e Espanha que concedem aos seus compatriotas a dupla nacionalidade. Quanto a este último país, este estatuto só é possível com Andorra, Filipinas, Guiné-Equatorial, Portugal e ainda com alguns países Hispano-Americanos.

Podemos, pois, concluir, que a maioria dos países analisados não concedem aos seus compatriotas a dupla nacionalidade, o que se reflecte, como é óbvio, na dimensão da comunidade emigrante e, consequentemente, na concepção e desenvolvimento do processo de votação.

Vejamos, então, como se desenvolve todo o processo conducente à votação dos cidadãos que se fixaram em outros países que não o seu e mantêm, ainda, a nacionalidade do país de origem.

Para tal, apresentamos um quadro-resumo das conclusões a que chegámos, completada com uma descrição mais pormenorizada das questões que nos parecem suscitar mais dúvidas e/ou interesse, referenciadas no quadro junto.

NOTAS:

ALEMANHA

(1) Os cidadãos alemães residentes no estrangeiro, para votarem, solicitam a sua inscrição eleitoral e, caso seja aceite, é-lhes enviado, por correspondência, o boletim de voto.

(2) Podem votar desde que, antes de se ausentarem da Alemanha, tenham residido pelo menos 3 meses ininterruptamente na mesma residência no país e, após a sua saída, não tenham decorrido mais de 10 anos.

BÉLGICA

(1) São emigrantes os que partiram sem intenção de regressar e o tenham manifestado através de declaração à administração comunal da sua última residência. Nesta circunstância, são eliminados do registo da população.

(2) Só podem votar para o Parlamento Europeu (P.E.) nas seguintes condições:
- fazer o pedido junto do posto diplomático ou consular Belga cuja alçada abranja o seu domícilio, o mais tardar nos 60 dias anteriores à eleição;
- comprovar, nessa ocasião, que possuem os requisitos necessários para tal fim.

Os emigrantes belgas exercem o direito de voto por correspondência. O boletim de voto é-lhes enviado por um "bureau" eleitoral sediado em Bruxelas, a quem o devolvem, depois de preenchido. Estes eleitores estão inscritos como residentes na circunscrição eleitoral de Bruxelas.

Para evitar duplo voto, os emigrantes subscrevem uma declaração na qual se comprometem, sob compromisso de honra, a não usar o direito de voto no Estado membro onde residem, caso lhe tenha sido aí concedido.

(3) A partir do momento em que estão inscritos no recenseamento eleitoral, o voto passa a ser obrigatório.

DINAMARCA

(1) Os emigrantes têm de solicitar a sua inscrição no recenseamento eleitoral, enquanto que para os cidadãos residentes no país a inscrição é automática.

(2) De acordo com a resposta dada, o direito de voto está dependente de ligação ao país, não tendo sido explicitado em que condições esse direito é concedido.

ESPANHA

(1) O consulado envia a inscrição para o serviço do Censo Eleitoral sediado em Madrid, no Instituto Nacional de Estatística, que por sua vez o remete para o serviço do Censo Eleitoral Provincial, seguindo deste para as Câmaras Municipais, a fim de constar na lista do recenseamento eleitoral.

O cidadão eleitor tem três alternativas de escolha do local de recenseamento: última residência, local de nascimento, local de nascimento dos ascendentes.

(2) O processo de votação para as Câmaras é diferente do dos restantes orgãos: o eleitor requer o boletim de voto directamente à secção onde está recenseado, para onde o devolve, depois de votado, para aí ser escrutinado.

(3) As delegações provinciais do serviço do Censo Eleitoral enviam aos cidadãos residentes no estrangeiro, que se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral, o boletim de voto que depois de preenchido, é por eles remetido, por via postal registada, à Junta Eleitoral Provincial para que esta o apresente na respectiva secção de voto.

Os correios são os fiéis depositários desta correspondência, até à sua entrega nas mesas de voto, antes das 9 horas da manhã do dia da eleição.

FRANÇA

(1) Para as eleições do Presidente da República, Parlamento Europeu e Referendo são admitidas duas hipóteses para o exercício de direito de voto:

- no Consulado

- através da nomeação de um procurador em França, tendo o emigrante, nesta circunstância, de constar nas listas eleitorais em França.

(2) Para as eleições legislativas, municipais e comunais, o exercício do direito de voto faz-se exclusivamente através de um representante em França, a quem o emigrante concede poderes especiais para esse fim, através de procuração outorgada no consulado.

(3) O local de exercício de voto fica dependente do referido nos pontos 1 e 2.

4) O local de escrutínio, bem como o da produção dos efeitos do voto, está dependente do referido nos pontos 1 e 2.

GRÃ-BRETANHA

(1) Os cidadãos britânicos residentes no estrangeiro têm direito de votar nas eleições Parlamentares ou para o Parlamento Europeu, desde que não se tenham ausentado do país há mais de 20 anos.

(2) Para exercerem o seu direito de voto têm de nomear um procurador. O voto produz efeito no círculo eleitoral onde o eleitor está inscrito, ou seja, no da sua última residência.

HOLANDA

(1) Não possuem estatuto formal de emigrante.

(2) O emigrante exerce o direito de voto no país de origem através das seguintes formas:

- por via postal

- por procuração

- deslocando-se ao país.

ITÁLIA

(1) Os cidadãos italianos que residem com carácter permanente no estrangeiro devem estar inscritos num registo próprio (italianos residentes no estrangeiro)-AIRE- que funciona junto das comarcas e do Ministério do Interior.

Os emigrantes podem solicitar no consulado a sua inscrição nas listas eleitorais, numa das seguintes entidades à sua escolha: comuna de nascimento, comuna em cujas listas

eleitorais deveria estar inscrito no momento em que emigrou; comuna do nascimento dos seus ascendentes; ou ainda, naquela onde o seu cônjuge fez a sua inscrição eleitoral.

A condição de cidadão residente no estrangeiro deverá ser anotada no cartão de eleitor e nas listas eleitorais de cada secção de voto.

Os cidadãos residentes no estrangeiro recebem, por ocasião de consulta eleitoral, um postal com indicação da data de votação que, por um lado, lhes permite exercer o direito de voto em Itália e, por outro, lhes concede o direito de usufruirem facilidades nas viagens, nomeadamente transporte gratuito desde a fronteira ao local onde exercem o direito de voto. Este postal é-lhes enviado pela comuna onde o cidadão se encontra inscrito.

(2) Para o Parlamento Europeu votam nos consulados.

(3) O voto é escrutinado no local onde exercem o direito de voto. No caso do P.E., se o número de votos for inferior a 20, terão que ser enviados para Itália para as operações de escrutínio.

(4) O voto produz efeito no local onde o eleitor se encontra recenseado .

LUXEMBURGO

(1) Há um "bureau" especial para os votos por correspondência.

Portugueses residentes no estrangeiro - participação na vida política.

Os portugueses residentes no estrangeiro, de acordo com a legislação em vigor, podem exercer o direito de voto para as eleições da Assembleia da República e do Parlamento Europeu (2). Para este último acto existe um único círculo eleitoral para todo o país, com sede em Lisboa, ao qual corresponde um só colégio eleitoral; no caso da eleição da Assembleia da República os eleitores residentes fora do território nacional são agrupados em dois círculos eleitorais, abrangendo um deles todo o território dos países europeus e, o outro, o dos demais países e o território de Macau, tendo ambos a sua sede em Lisboa.

A cada um dos círculos eleitorais - Europa e Fora da Europa correspondem 2 deputados.

Esquematicamente passamos a descrever o processo conducente à votação dos emigrantes, desde a promoção da inscrição no recenseamento eleitoral até à sua fase final, ou seja, o escrutínio.

O recenseamento eleitoral dos portugueses residentes no estrangeiro, ao contrário do que se passa em território nacional, não é obrigatório.

A organização do recenseamento eleitoral está a cargo de comis-

(2) Só têm capacidade eleitoral activa os cidadãos portugueses recenseados no território de qualquer outro Estado-membro das Comunidades Europeias

sões recenseadoras que, no estrangeiro, são constituídas pelos postos consulares de carreira ou, na sua ausência, pelas embaixadas e por um delegado nomeado por cada partido político com assento na Assembleia da República.

Todo o processo se desenvolve de forma idêntica ao do território nacional, sendo no estrangeiro o período de actualização do recenseamento eleitoral mais dilatado - 2 de Maio a 30 de Junho de cada ano. Findo o processo de actualização, a comissão recenseadora comunica ao Ministério dos Negócios Estrangeiros - COREPE (3) e este por sua vez, ao Ministério da Administração Interna - STAPE - o número de eleitores inscritos na unidade geográfica respectiva, enviando também as cópias dos cadernos eleitorais.

O cidadão residente no estrangeiro, que tenha efectuado a inscrição no recenseamento eleitoral, aquando das eleições para a Assembleia da República e para o Parlamento Europeu, exerce o direito de sufrágio pela via postal junto da(s) Assembleia(s) de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro. Para que estes eleitores possam exercer o direito de voto, o M.A.I. - STAPE procede à remessa dos boletins de voto por via postal mais rápida, sob registo, para as moradas indicadas nos cadernos de recenseamento.

Cada boletim de voto será acompanhado de dois sobrescritos, que se destinam à sua devolução ao Ministério da Administração Interna (STAPE), o qual os remeterá às assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro.

Um dos sobrescritos, de cor verde, destina-se a receber o boletim de voto e não conterá quaisquer indicações - é anónimo; o outro sobrescrito, branco e de tamanho maior, destina-se a conter o verde onde se encontra o boletim de voto, e terá impressos, na face, os dizeres: "Assembleia de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - Círculo Eleitoral da Europa" ou "Assembleia de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - Círculo Eleitoral Fora da Europa". Neste sobrescrito o eleitor tem de identificar-se no remetente, em parte impresso, com o seu nome, nº de inscrição no R.E., posto consular e país.

O sobrescrito de cor verde, devidamente fechado, será introduzido no branco acima referido, que o eleitor remeterá, igualmente fechado, pelo correio, o mais tardar com a data postal do dia da eleição.

O escrutínio é efectuado pela(s) Assembleia(s) de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro, no décimo dia posterior ao dia da eleição, no Ministério da Administração Interna - STAPE - ou em local por este indicado.

Para possibilitar o desenrolar destas operações, o MAI/STAPE organiza a recepção dos boletins de voto, que ordena por país, consulado e

(3) Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro

caderno eleitoral, nome e nº de inscrição, entregando-os às mesas a fim de serem escrutinados. Assegura, ainda, todo o apoio logístico para o desenrolar dos trabalhos do escrutínio.

A circunstância do R.E. ser facultativo para os cidadãos residentes no estrangeiro aliada a factores de ordem económica e sócio-cultural dos emigrantes portugueses, poderá dar-nos algumas pistas que ajudem a compreender o número diminuto daqueles que promovem a inscrição no recenseamento e, ainda, dos que chegam a exercer o seu direito de voto. De facto, num número estimado em mais de 4 milhões de portugueses espalhados por todo o mundo, somente 175108 (4,1%) efectuaram a sua inscrição no recenseamento, tendo apenas votado 59.243, na eleição para a Assembleia da República do dia 6 de Outubro de 1991 - quadro nº 2.

A leitura desse quadro deverá ter em consideração alguns aspectos que, de forma perfunctória, passamos a analisar.

As comunidades de portugueses residentes no estrangeiro apresentam diferentes características, tanto no tempo como nos seus objectivos, que a seguir se descrevem.

QUADRO II Portugueses residentes no Estrangeiro

		Estimativa Maio 1991 (1)	Inscritos no Rec.Eleitoral (2)	B/A (%)	Nº de votos eleição AR/91 - 6 OUT. (2)	C/B (%)
		A	B		C	
EUROPA	Alemanha	79.400	13.759	17,3	7.098	51,6
	Espanha	70.000	2.653	3,8	(*)	
	França	785.393	54.832	7,0	15.799	28,8
	Grã-Bretanha	40.000	2.180	5,5	(*)	
	Luxemburgo	39.666	2.086	5,3	(*)	
	Suíça	119.010	4.391	3,7	2.353	53,6
	Resto	43.766	4.426	10,0	(*)	
	TOTAL	1.177.235	84.327	7,2	29.460	34,9
FORA EUROPA	África do Sul	600.000	13.938	2,3	4.680	33,6
	Austrália	55.000	1.107	2,0	(*)	
	Brasil	1.200.000	33.397	2,8	14.297	42,8
	Canadá	373.000	11.439	3,0	3.596	31,4
	Estados Unidos	379.341	11.557	3,0	3.488	30,2
	Venezuela	400.000	8.902	2,2	888	10,0
	Resto	84.496	10.441	12,4	(*)	
	TOTAL	3.091.837	90.781	2,9	29.783	32,8
TOTAL GERAL		4.269.072	175.108	4,1	59.243	33,8

(1) Instituto de Apoio à Emigração
(2) Valores apurados no dia do escrutínio da votação de emigrantes para as eleições AR 1991 "Escrut.Provisório"
(*) Estes países constituíram com outros uma mesa de escrutínio, pelo que não é possível desagregar o número de votos

A emigração transatlântica, iniciada mais cedo e ainda hoje em curso, tem assumido um carácter definitivo, o que poderá ajudar a explicar o desinteresse, particularmente acentuado, desta comunidade face à vida política portuguesa. Por outro lado, o elevado número, estimado, de emigrantes Fora da Europa diz, provavelmente, respeito a uma percentagem significativa de indivíduos com dupla nacionalidade - filhos/netos de emigrantes mais antigos - que poucas referências terão de Portugal.

Já com a emigração europeia, ela manifesta características diferentes, centrada na ideia do retorno. O emigrante assume o seu percurso nestes países como meio de angariar as poupanças necessárias à preparação, com desafogo económico, do seu regresso ao país. Esta será, talvez, a razão que permite explicar um maior interesse, apesar de tudo, na participação política no país de origem e que deverá funcionar como incentivo ao exercício do direito de voto na defesa de vantagens político-económicas a que aspiram, não só na sua ausência, mas sobretudo, aquando do seu retorno.

Por outro lado, a relativa proximidade física em relação ao país permite-lhes um contacto, pelo menos anual, com Portugal, o que facilita uma maior consciencialização/necessidade de intervir na vida política.

Assinalaremos, contudo, dois factos que nos parecem ter efeitos negativos nas diferentes comunidades de emigrantes atrás referenciadas: por um lado, um processo de divulgação político/partidário insuficiente, normalmente através de propaganda escrita em períodos eleitorais e, por outro, a falta de hábito de participação política antes da sua partida e, provavelmente, não adquirida no estrangeiro.

Ponderados estes aspectos passemos à leitura do quadro 2.

Num total de mais de 4 milhões de portugueses residentes no estrangeiro, como se disse, apenas 175108 (4,1%) se encontram inscritos no recenseamento eleitoral. Nos países da Europa, este valor é da ordem dos 7,2%, enquanto que no resto do mundo não atinge os 3%.

Em termos absolutos, a França e o Brasil são os países que apresentam o maior número de emigrantes inscritos no recenseamento eleitoral; em termos percentuais,o valor mais elevado verifica-se na Alemanha (17,3%), seguido pela França (7,0%).

Por outro lado, no Brasil e na África do Sul - países transoceânicos onde existem das maiores comunidades de portugueses - a percentagem de emigrantes que se encontram inscritos no R.E. é muito reduzida - 2,8% e 2,3% respectivamente.

Quanto àqueles que votaram para as eleições da Assembleia da República (6 Out. 1991), o valor mais elevado (aferido ao número dos que se encontram inscritos no recenseamento eleitoral) verificou-se na comunidade de portugueses residentes na Alemanha (51,6%) e Suiça (53,6%).

O valor médio de participação na Europa foi de 34,9%, encontrando-se a França aquém desse valor (28,8%).

Quanto aos restantes países, não é possível quantificar a sua participação, pois os votos têm de ser escrutinados em mesas constituídas por vários países.

Fora da Europa, o valor médio de participação no acto eleitoral foi de 32,8%, sendo o Brasil o país que atingiu o valor mais elevado (42,8%). Os restantes países, à excepção da Venezuela, excedem os 33%.

CONCLUSÃO

A abordagem realizada permite-nos tirar algumas conclusões que sucintamente apresentamos:

1. Dos 11 países analisados, apenas Portugal, França e Espanha concedem aos seus compatriotas a dupla nacionalidade e, quanto a este último, só em relação a alguns países, como já se referiu.

2. A maioria dos países permite aos seus concidadãos residentes no estrangeiro a participação em actos eleitorais. Somente a Alemanha e a Grã-Bretanha condicionam essa participação ao tempo de ausência do país. A Dinamarca faz depender esse direito da ligação ao país.

Na Bélgica, os emigrantes só podem participar nas eleições do Parlamento Europeu, enquanto a Irlanda lhes veda, por completo, esse direito.

3. Dos doze países comunitários, seis são monarquias - Bélgica, Dinamarca, Espanha, Grã-Bretanha, Holanda e Luxemburgo (grão-ducado).

Dos restantes, em três - Alemanha, Grécia e Itália - a eleição do Presidente da República faz-se por sufrágio indirecto.

Em França, na Irlanda e em Portugal, o Presidente da República é eleito por sufrágio universal directo mas, apenas, no primeiro país é dada a possibilidade aos emigrantes de participarem nessa eleição.

Por via de regra, os países analisados concedem sempre aos seus emigrantes o direito de votar para o Parlamento Europeu e Parlamento Nacional. Para além destes dois orgãos de soberania, na Dinamarca participam, ainda, no Referendo e, em Espanha, França e Itália em todos os actos eleitorais.

4. A inscrição no recenseamento eleitoral faz-se, na generalidade dos países, nos consulados, mas sempre ligada ou ao local de naturalidade, ou à última residência, ou ao local de naturalidade dos ascendentes ou do cônjuge.

Na Irlanda e na Bélgica o local de inscrição é a capital desses países.

A situação em Portugal é muito particular, como foi atrás descrita - inscrição no consulado.

5. Decorrente do que foi referido no ponto nº 4, o escrutínio e a produção do efeito do voto dá-se, na maior parte dos países, no local de recenseamento. Somente em Portugal existem círculos próprios de emigração - um da Europa e outro Fora da Europa.

6. Quanto à forma do exercício do direito de voto, como fomos analisando, ele não é uniforme nos países comunitários.

- Na Dinamarca e na Itália, os eleitores têm que se deslocar aos países de origem;

- Na Alemanha, Bélgica, Espanha, Luxemburgo e Portugal votam por correspondência;

- Na Grã-Bretanha por procuração;

- Na França, por correspondência para as eleições legislativas, municipais e comunais; para o Presidente da República são possíveis duas hipóteses à escolha do eleitor:

- No consulado ou através de procuração;

- Na Holanda são possíveis três formas à escolha do eleitor:

  - correspondência

  - procuração

  - deslocação ao país.

7. Um dos aspectos que nos parecia importante tratar nesta análise, era quantificar a relação entre eleitores residentes/eleitores ausentes, bem como a participação destes últimos em actos eleitorais. Tal não foi possível, por ausência de resposta ou sua insuficiência.

Para o nosso País estes números encontram-se disponíveis, pelo que é possível efectuar a referida abordagem.

A disparidade entre o número de portugueses residentes no estrangeiro e daqueles que se encontram inscritos no recenseamento eleitoral, bem como dos que exercem o direito de sufrágio, merece da nossa parte algumas considerações e mesmo o levantamento de hipóteses explicativas para tal situação:

- Pensamos que um número significativo de portugueses residentes no estrangeiro seja constituido por filhos e mesmo netos da 1ª geração, que mantêm simultâneamente a nacionalidade portuguesa e a do país onde residem e/ou nasceram - dupla nacionalidade - e não manifestam grande apetência para as questões políticas do nosso país. Tal dever-se-à ao processo de aculturação a que estão sujeitos no seu quotidiano, e às poucas referências sócio-culturais que mantêm com Portugal. Talvez esta seja uma explicação para o facto de apenas cerca de duas centenas de milhar de portugueses estarem inscritos no recenseamento eleitoral, num total de mais de 4 milhões de portugueses espalhados por todo o mundo.

- Possibilidade de participação na vida política no país de residência onde se encontram integrados e, na maioria das vezes, sem projecto de retorno ao país dos seus ascendentes.

- Para outros - aqueles que já se ausentaram há longos anos - a falta de sensibilização e motivação para a necessidade de participação na vida política do seu país, por não terem o hábito dessa "praxis", antes da sua partida.

- Dificuldades de vária ordem (falta de informação, distância do consulado, dificuldades de compatibilizar horário de trabalho com o do consulado, etc) para a efectivação de inscrição no recenseamento eleitoral, durante o período estipulado para a sua actualização.

A VERTENTE PARLAMENTAR DO REGIME

Isabel Ramos (*)
Luis Torres (**)

1. Evolução Histórica

É a Grécia a pátria por excelência da Assembleia, que nela atingiu uma crucial importância. Foi Aristóteles quem, antes de qualquer outro teórico fez a distinção dos vários poderes do Estado - o legislativo, o executivo e o judicial.

No decorrer dos séculos XVII e XVIII aparecem os primeiros sinais do Parlamentarismo, devendo-se a Locke a primeira formulação concreta da teoria da separação de poderes. Mais tarde, Montesquieu retomou-a, sendo determinante a sua influência, na evolução política da Europa Ocidental.

Em Portugal, como na maior parte dos países, o sistema parlamentar não se baseou em textos constitucionais, mas sim em convenções. Na Constituição de 1822 a supremacia das Cortes brotava da interpretação rígida da teoria da separação de poderes. A Carta Constitucional instituía, por seu turno, uma monarquia simplesmente representativa, em que o Rei tinha o poder moderador e era o chefe do poder executivo. De ambas as Constituições e ainda da de 1838, expressamente constava a faculdade de o monarca nomear e demitir livremente os ministros. Viveu-se durante a monarquia constitucional, uma marcada intervenção do Rei no processo político, com a consequente limitação dos poderes parlamentares.

Proclamada a República em 1910 e com a aprovação de nova Constituição em 1911, os constituintes persistiram na consolidação do sistema parlamentar, situação que se alteraria substancialmente com a entrada em vigor da Constituição de 1933, que reduziu drasticamente os poderes da assembleia, recriando de novo um sentimento antiparlamentar.

A Constituição de 1911 consignava um verdadeiro regime parlamentar em que o poder legislativo era exercido pelo Congresso da República, constituído por duas Câmaras - a Câmara dos Deputados e o Senado - eleitas por sufrágio directo dos cidadãos eleitores.

Ao Congresso da República competia fazer leis; organizar a defesa nacional; velar pelo respeito da Constituição; aprovar o Orçamento; resolver sobre os limites territoriais da Nação; autorizar o poder executivo a fazer a guerra; declarar o "estado de sítio"; organizar o poder judicial e eleger o Presidente da República. A função legislativa da Câmara dos Deputados circunscrevia-se aos impostos; à organização das forças de terra e mar; à discussão das propostas feitas pelo poder executivo; à revisão da Constituição; à prorrogação e ao adiamento da sessão legislativa, cabendo ao Senado a aprovação das propostas de nomeação dos Governadores e Comissários da República para o Ultramar.

(*) *Técnica Superior Principal - STAPE*
(**) *Assessor - STAPE*

Com a Constituição de 1933, o poder legislativo era exercido pela Assembleia Nacional, composta por cento e cinquenta deputados eleitos por sufrágio directo dos cidadãos eleitores.

No exercício desta sua função legislativa competia-lhe: fazer leis; vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis; autorizar o Governo a cobrar as receitas do Estado; autorizar o Chefe de Estado a fazer a guerra e a paz; aprovar convenções e tratados internacionais; declarar o "estado de sítio" e conceder amnistias; definir os limites territoriais; e deliberar sobre a revisão constitucional. Competia-lhe, ainda,a aprovação das bases gerais sobre a aquisição e perda da nacionalidade portuguesa; a organização dos tribunais; a organização da defesa nacional; o exercício da liberdade de expressão de pensamento, de ensino, de reunião e associação e da liberdade religiosa; lançamento e definição dos impostos e do sistema monetário.

Junto da Assembleia Nacional funcionava uma Câmara Corporativa, composta de representantes de autarquias locais e dos interesses sociais, considerados estes nos seus ramos fundamentais da ordem administrativa, moral, cultural e económica.

A iniciativa de legislar competia indistintamente ao Governo ou a qualquer dos membros da Assembleia Nacional.

A Constituição de 1976 preconiza pela primeira vez um regime semi-presidencial. Mas, ao contrário do que sucede no sistema parlamentar e presidencial puros, em que a articulação do sistema de Governo é essencialmente bipolar (executivo-assembleia), no sistema previsto na Constituição, a articulação é feita de forma triangular, com a intervenção de três orgãos - Presidente da República, Assembleia da República e Governo - interligados entre si, o que leva alguns constitucionalistas a designarem o nosso regime de parlamentar com componente presidencial ou misto parlamentar-presidencial.

2. Assembleia da República e seus Poderes

A Assembleia da República é a componente parlamentar do regime. Representativa de todos os cidadãos portugueses, é eleita de 4 em 4 anos por sufrágio directo. É constituída por um mínimo de duzentos e trinta e um máximo de duzentos e trinta e cinco Deputados, distribuídos de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, por círculos eleitorais geográficamente definidos na lei, a qual pode também determinar a existência de um circulo eleitoral nacional.(1)

Compete fundamentalmente, à Assembleia da República, a chamada <u>função legislativa</u> e também <u>fiscalizadora</u>.

No âmbito da competência política e legislativa, a Assembleia da República é competente para rever a própria Constituição; aprovar os estatutos político-administrativos das regiões autónomas, assim como o Estatuto de Macau; fazer leis sobre todas as matérias, salvo as reservadas ao Governo; conferir autorizações legislativas ao Governo; conceder amnistias e perdões genéricos; aprovar as leis do Plano e o Orçamento do Estado; autorizar o Governo a contrair e a conceder empréstimos; aprovar as convenções

(1) A Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Lei nº 14/79, de 16 de Maio) prevê que o número total de deputados seja de 230, eleitos por círculos eleitorais geográficamente definidos na Lei.

internacionais, os tratados de participação de Portugal em organizações internacionais, os tratados de amizade, paz, defesa, e militares; propôr ao Presidente da República a sujeição a referendo de questões de relevante interesse nacional; autorizar e confirmar a declaração de "estado de sítio" e do "estado de emergência" e autorizar, ainda, o Presidente da República a declarar a guerra e a fazer a paz.

No exercício da função fiscalizadora, compete à Assembleia da República vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração.

Enquanto orgão legislativo, é da sua exclusiva competência legislar sobre a eleição dos titulares dos orgãos de soberania; o regime do referendo; a organização e funcionamento do Tribunal Constitucional; a organização da defesa nacional; as bases gerais da organização, do funcionamento e da disciplina das Forças Armadas; os regimes do "estado de sítio" e do "estado de emergência"; a aquisição, perda e reaquisição da cidadania portuguesa; a definição dos limites das águas territoriais e da zona económica exclusiva; as associações e partidos políticos; as bases do sistema de ensino; o sistema eleitoral e o Estatuto dos titulares dos orgãos de soberania e do poder local; o regime de criação, extinção e modificação territorial das autarquias locais; as consultas directas aos cidadãos eleitores a nível local; e ainda, as restrições ao exercício de direitos por militares.

Há, ainda, outras matérias nas quais apesar da sua exclusiva competência, pode autorizar o Governo a legislar: sobre o estado e a capacidade das pessoas; direitos, liberdades e garantias; bases do sistema de segurança social; criação de impostos e sistema fiscal; organização e competência dos tribunais; regime dos serviços de informações e do segredo do Estado; estatuto das Autarquias Locais, entre outras.

No campo das suas funções políticas é, ainda, de salientar: a apreciação do programa do Governo; a votação de moções de confiança e de censura ao Governo; o assentimento à ausência do Presidente da República do território nacional e, o pronunciar-se sobre a dissolução dos orgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Compete, ainda, à Assembleia da República, relativamente a outros orgãos, eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado, cinco membros da Alta Autoridade para a Comunicação Social e os Membros do Conselho Superior do Ministério Público que lhe competir designar; eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dez juízes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico e Social, sete vogais do Conselho Superior da Magistratura e os membros de outros orgãos constitucionais cuja designação seja cometida à Assembleia da República.

Em suma, são fundamentalmente estes poderes constitucionais que caracterizam a vertente parlamentar do nosso regime, observando, no entanto, a separação e a interdependência dos restantes orgãos de soberania.

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS E DAS MESAS DE VOTO

Isabel Ramos (*)
Luis Torres (**)

Volvidos quinze anos de democracia e depois da Assembleia da República ter, pela primeira vez, cumprido integralmente uma legislatura (1987-1991), os cidadãos eleitores foram novamente chamados a votar, em 6 de Outubro, último, para as eleições legislativas que, decorreram com normalidade.

Como vem sendo regra, o STAPE instalou na véspera e dia das eleições um serviço de atendimento para esclarecimento de dúvidas suscitadas por alguns cidadãos eleitores.

Dada a importância desta matéria e o interesse manifestado pelos cidadãos eleitores que pretendem saber como exercer correctamente o seu direito de sufrágio elaboramos, para o efeito, o presente artigo para lhes darmos a conhecer a constituição e funcionamento das assembleias, secções e mesas de voto durante as operações eleitorais, quer a nível do direito interno português quer a nível do direito comparado.

1. Direito Interno Português.

No direito interno português as eleições são regulamentadas, especificamente, por um conjunto de leis eleitorais que, conjuntamente com a Lei Orgânica do Regime do Referendo recentemente publicada, tratam de igual modo todos os actos praticados no decurso do processo eleitoral e do referendo.

1.1 Constituição das Assembleias Eleitorais.

Na realidade as assembleias eleitorais são constituídas por um círculo de eleitores, ou seja, por todo o universo de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral correspondente a uma freguesia, onde todos reunem para exercer o seu direito de sufrágio.

Assim, dever-se-á salientar que as respectivas leis eleitorais estabelecem que a cada freguesia corresponde uma assembleia eleitoral, e consequentemente determinam que o funcionamento das mesas se faça com um número aproximado de 800 eleitores.

Sempre que se trate de assembleias eleitorais com um número de eleitores sensivelmente superior ou inferior áquele , o presidente da respectiva Câmara Municipal procederá à divisão ou anexação das mesmas.

Deste modo, as assembleias eleitorais que tiverem sensivelmente mais do que 800 eleitores são divididas em secções de voto, de maneira que o número de eleitores de cada uma delas não ultrapasse sensivelmente este número.

Por outro lado, e, sempre que os eleitores não sejam com isso prejudicados podem ser anexadas as assembleias de voto das freguesias vizinhas se o número de eleitores

(*) *Técnico Superior Principal - STAPE*
(**) *Assessor - STAPE*

de cada uma for inferior a 800 e a soma deles não ultrapassar sensivelmente este número.

Quer os desdobramentos quer as anexações das assembleias eleitorais são comunicados às juntas de freguesia interessadas pelos respectivos presidentes das Câmaras Municipais.

Da sua decisão cabe recurso, no prazo de dois dias, para o Governador Civil, ou no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República, que decide definitivamente em igual prazo.

Esgotado o prazo ou decididos os recursos é imediatamente afixado no Governo Civil e nas Câmaras Municipais o mapa definitivo das assembleias e secções de voto.

Deve-se efectivamente salientar que as assembleias eleitorais reunem no dia marcado para as eleições - domingo ou feriado nacional - às oito horas da manhã em todo o território nacional e, em edifícios públicos, de preferência, escolas, sedes de municípios ou Juntas de Freguesia que ofereçam as condições mínimas de capacidade, segurança e acesso.

Sublinha-se, no entanto, que em caso de necessidade pode ainda recorrer-se à requisição de edifícios particulares competindo ao Presidente da Câmara Municipal determinar por editais a afixar nos locais próprios, os locais de funcionamento das respectivas assembleias eleitorais.

1.2 Composição e funcionamento das mesas de voto.

De referir que em cada assembleia ou secção de voto é constituída uma mesa para desenvolver e dirigir as operações eleitorais; é composta por um presidente, pelo seu suplente e por três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores.

Convém realçar que a diversa legislação(1) consagra a obrigatoriedade do saber ler e escrever português, para fazerem parte de uma mesa de voto.

Inovando neste princípio a Lei Orgânica do Regime do Referendo, recentemente publicada, exige, para além do saber ler e escrever português, que o presidente e o secretário possuam a escolaridade mínima obrigatória.

Deve também assinalar-se que os elementos da mesa de voto têm de estar presentes uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam iniciar os seus trabalhos às oito horas, conforme legalmente está determinado.

Convém relembrar que, salvo motivo de força maior ou justa causa, é obrigatório o desempenho das funções de membro de mesa da assembleia ou secção de voto, não havendo lugar a remuneração ou senhas de presença.

Com efeito, apenas estão dispensados do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço no dia seguinte ao da eleição, sem prejuízo de todas as regalias, incluindo o direito à retribuição, desde que façam prova bastante da sua qualidade de membro de mesa.

De salientar que a constituição da mesa antes da hora marcada e fora do lugar que houver sido determinado, torna nulos todos os actos em que participar e a própria eleição.

Com efeito, embora sem carácter obrigatório, pode ainda estar presente um delegado ou respectivo suplente de cada lista de candidatos às eleições; são estes mesmos delegados que se reunem na sede da junta de freguesia, após convocação do seu presidente, para proceder à escolha dos membros das mesas que, de imediato, é comunicada ao presidente da Câmara Municipal.

Se, efectivamente não for possível

(1) Lei Eleitoral do Presidente da República, da Assembleia da República, do Parlamento Europeu, das Autarquias Locais e das Assembleias Legislativas Regionais

constituir a mesa até uma hora após a hora marcada para a abertura da assembleia (oito horas), devido à não comparência dos membros indispensáveis ao seu funcionamento (obrigatóriamente três), o presidente da junta de freguesia, mediante acordo unânime dos delegados das listas presentes, designa os substitutos dos membros ausentes,de entre os cidadãos eleitores de reconhecida idoneidade inscritos nessa assembleia ou secção de voto; a partir desse momento, considera-se sem efeito a designação dos anteriores membros que não tenham comparecido.

Sublinha-se, mais uma vez, que para a validade das operações eleitorais é necessária a presença em cada momento do presidente ou do seu suplente e de pelo menos, dois vogais.

Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o respectivo presidente, voto de desempate.

Para além do trabalho desenvolvido no decurso da votação, não podemos todavia deixar de realçar, ainda, o papel desempenhado pelos membros da mesa, no chamado "apuramento parcial", em que se procede à respectiva contagem dos boletins de voto entrados na urna, dos que não foram utilizados e também, dos que foram inutilizados pelos próprios eleitores, para além das restantes funções que lhes são cometidas por lei.

Por último, convém salientar que estão legalmente previstas medidas sancionatórias para punir possíveis violações da lei, cometidas pelos membros de mesa, no exercício das suas funções.

(1) A Lei Orgânica do Regime do Referendo (recentemente publicada) exige para além do saber ler e escrever português, que o presidente e o secretário possuam a escolaridade mínima obrigatória.

2. Direito Comparado.
2.1. Habilitações.

Nos Estados Membros da Comunidade Económica Europeia, as mesas de voto são, tal como em Portugal, constituídas pelo presidente, pelo seu suplente e respectivos vogais (num total de, pelo menos, cinco membros), sendo, no entanto, necessária a presença, sempre, de três dos elementos para o funcionamento da mesa.

Estes elementos são recrutados, em primeiro lugar de entre cidadãos com habilitações a nível médio e superior (caso da Bélgica, França, Itália e Luxemburgo) e só na sua falta se recorre a outros cidadãos que, no entanto, têm de saber ler e escrever (vide quadro).

Na Alemanha, os membros de mesa podem ser escolhidos de entre os cidadãos com direito a voto, enquanto que em Portugal e Espanha a exigência mínima é apenas o saber ler e escrever.(1)

2.2 Remuneração.

Nalguns destes Países, nomeadamente na Bélgica, Irlanda, Luxemburgo e Reino Unido, as funções de membro de mesa são remuneradas.

Em Espanha, têm o direito a uma retribuição completa durante o dia da votação, se fôr dia de trabalho.

Na França, em caso de repetição do acto eleitoral por fraude, os membros das mesas de voto (que podem ser nomeados pelo tribunal), auferem uma indemnização, à semelhança do que se verifica com os membros das comissões de controle das operações de voto.

Em Portugal e na Alemanha, não há lugar a qualquer tipo de remuneração ou senhas de presença.

Estados Membros da C.E.E.	Assembleias Eleitorais	
	Habilitações	Remuneração
Alemanha	Todos os cidadãos com direito a voto	Não remunerado
Bélgica	1º - Nível superior e médio 2º - Saber ler e escrever	Senhas de presença e subsídio de deslocação
Dinamarca		
Grécia		
Espanha	Saber ler e escrever	Tem direito a uma retribuição completa durante o dia da votação, se fôr dia de trabalho
França	1º - Presidentes de Câmaras, adjuntos e conselheiros municipais 2º - Saber ler e escrever	Em caso de repetição de Eleição por fraude, os membros das mesas de voto (podem ser nomeados pelo Tribunal) auferem uma indemnização assim como os membros das Comissões de controle das operações de voto
Irlanda		Remunerado
Itália	1º - Nível superior e médio 2º - Saber ler e escrever	Remuneração fixada na lei
Luxemburgo	1º - Nível superior e médio 2º - Saber ler e escrever (1)	Senhas de presença, cujo montante é fixado por despacho ministerial
Países Baixos		
Portugal	Saber ler e escrever	Não remunerado
Reino Unido		Remunerado

(1) Nos termos da bibliografia existente na biblioteca do STAPE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – RESULTADOS ELEITORAIS (1976–1991)

Eugénia Arrais do Rosário (*)
Jorge Miguéis (**)

A recente realização do sétimo acto eleitoral da Assembleia da República sugere que relembremos aqui os resultados verificados através de um quadro global que reproduz os mapas oficiais publicados no Diário da República.

Relativamente a esse quadro e aos gráficos que se lhe seguem e como notas salientes podem, entre outras, referir-se que:

.cifra-se em 2.060.322 eleitores a diferença entre o nº de inscritos em 1976 e 1991, o que representa um acréscimo de 32%;

.a eleição mais participada foi a de 1976 (85,64% de votantes) embora a que tenha registado maior número absoluto de votantes tenha sido a de 1980 (6.026.395 votos - 83.94%);

.a eleição menos participada foi a de 1991 (67,77%);

.a força política que obteve maior número de votos foi o PPD/PSD, em 1991, com 2.902.351 votos a que correspondeu, também, a maior percentagem de votos obtida por um único partido (50,60%);

.o maior número e percentagem de deputados obtido por uma única força política registou-se em 1987, tendo o PPD/PSD feito eleger 148 deputados (59,20% do total);

.a força política que alcançou maioria (relativa) com menor número e percentagem de votos foi também o PPD/PSD em 1985 (1.732.288 votos - 29,87% 88 mandatos - 35,2%);

.das sete eleições efectuadas, mais de metade proporcionaram a obtenção de maioria absoluta de mandatos a uma única força política - 1979 e 1980 (AD), 1987 e 1991 (PPD/PSD). Nos dois últimos anos a essa maioria absoluta de mandatos juntou-se, também, a maioria absoluta dos votos;

.as coligações de partidos, exceptuadas as lideradas pelo PCP (APU e CDU), têm tido vida efémera e não têm resistido ao decurso de uma legislatura;

.das 34 diferentes forças políticas - entre partidos políticos e coligações - que apresentaram candidaturas ao Parlamento, o máximo que se apresentou num só acto eleitoral foi de 15 em 1983;

.o número de forças políticas que alcançam representação parlamentar tem oscilado entre 4 e 5, embora a constituição de coligações tenha, de facto, feito aumentar esse leque até um máximo de 8 partidos políticos (1980 - CDS, PSD, PCP, MDP/CDE, PS, ASDI, UEDS e UDP).

(*) *Técnica Superior de Informática Principal - STAPE*
(**) *Chefe de Divisão - STAPE*

RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

	1976 - 25 de Abril			1979 - 2 de Dezembro			1980 - 5 de Outubro		
	NÚMERO	(%)	MAND.	NÚMERO	(%)	MAND.	NÚMERO	(%)	MAND.
Eleitores Inscritos	6 402 035			7 249 346			7 179 023		
Votantes	5 482 723	85,64		6 007 453	82,86		6 026 395	83,94	
Votos Brancos				42 863	0,71		34 522	0,57	
Votos Nulos	257 612	4,70		120 851	2,01		103 140	1,71	
Total de Mandatos			263			250			250
AD				2 554 458	42,52	121	2 706 667	44,91	126
CDS	877 494	16,00	42	23 523	0,39	-	13 765	0,23	-
PPD/PSD	1 336 697	24,38	73	141 227	2,35	7	147 644	2,45	8
PPM	28 352	0,52	-						
AOC	15 756	0,29	-						
PCP-ML	15 795	0,29	-						
APU				1 129 322	18,80	47	1 009 505	16,75	41
CDU									
MDP/CDE									
PCP	786 701	14,35	40						
FRS							1 606 198	26,65	71
PS	1 911 769	34,87	107	1 642 136	27,33	74	67 081	1,11	3
UEDS				43 325	0,72	-			
FSP	42 124	0,77	-						
LCI	16 263	0,30	-						
LST									
MES	31 315	0,57	-						
OCMLP				3 433	0,06	-	3 913	0,06	-
PC(R)									
PSR				36 978	0,62	-	60 496	1,00	-
UDP/PSR									
UDP	91 691	1,67	1	130 842	2,18	1	83 204	1,38	1
PCTP/MRPP	36 108	0,66	-	53 268	0,89	-	35 409	0,59	-
PDC	29 873	0,54	-	72 514	1,21	-			
PDC-MIRN-PDP-FN							23 819	0,40	-
POUS				12 713	0,21	-			
POUS/PST							83 095	1,38	-
PRD									
PSN									
PT							39 408	0,65	-
PRT	5 170	0,09	-						
PDA									
UDA/PDA							8 529	0,14	
FER									

Fonte: Mapas oficiais da Comissão Nacional de Eleições

1983 - 25 de Abril			1985 - 6 de Outubro			1987 - 17 de Julho			1991 - 6 de Outubro		
NÚMERO	(%)	MAND.	NÚMERO	(%)	MAND.	NÚMERO	(%)	MAND.	NÚMERO	(%)	MAND.
7 337 064			7 818 981			7 930 668			8 462 357		
5 707 695	77,79		5 798 929			5 676 358	71,57		5 735 431	67,77	
42 494	0,74		48 709	0,84		50 135	0,88		47 652	0,83	
104 276	1,83		96 610	1,67		73 533	1,29		63 020	1,10	
		250			250			250			230
716 705	12,5	30	577 580	9,96	22	251 987	4,44	4	254 317	4,43	5
1 554 804	27,24	75	1 732 288	29,87	88	2 850 784	50,22	148	2 902 351	50,60	135
27 635	0,48	-				23 218	0,41	-	25 216	0,44	
1 031 609	18,07	44	898 281	15,49	38						
						689 137	12,14	31	504 583	8,80	17
						32 607	0,57	-			
2 061 309	36,12	101	1 204 321	20,77	57	1 262 506	22,24	60	1 670 758	29,13	72
11 500	0,20	-									
6 113	0,11	-									
86	0,00	-	12 749	0,22	-	18 544	0,33	-			
13 327	0,23	-	35 238	0,61	-	32 977	0,58	-	64 159	1,12	-
25 222	0,44	-									
27 260	0,48	-	73 401	1,27	-	50 717	0,89	-	6 157	0,11	-
20 995	0,37	-	19 943	0,34	-	20 800	0,37	-	48 542	0,85	-
39 180	0,69	-	41 831	0,72	-	31 667	0,56	-			
19 657	0,34	-	19 085	0,33	-	9 185	0,16	-			
			1 038 893	17,92	45	278 561	4,91	7	35 077	0,61	-
									96 096	1,68	1
5 523	0,10								10 842	0,19	-
									6 661	0,12	-

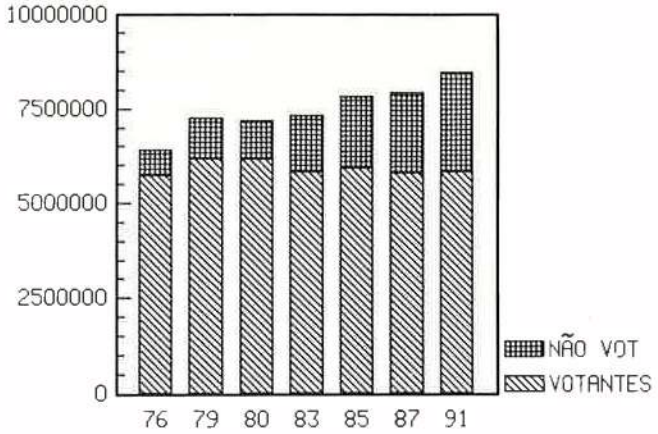

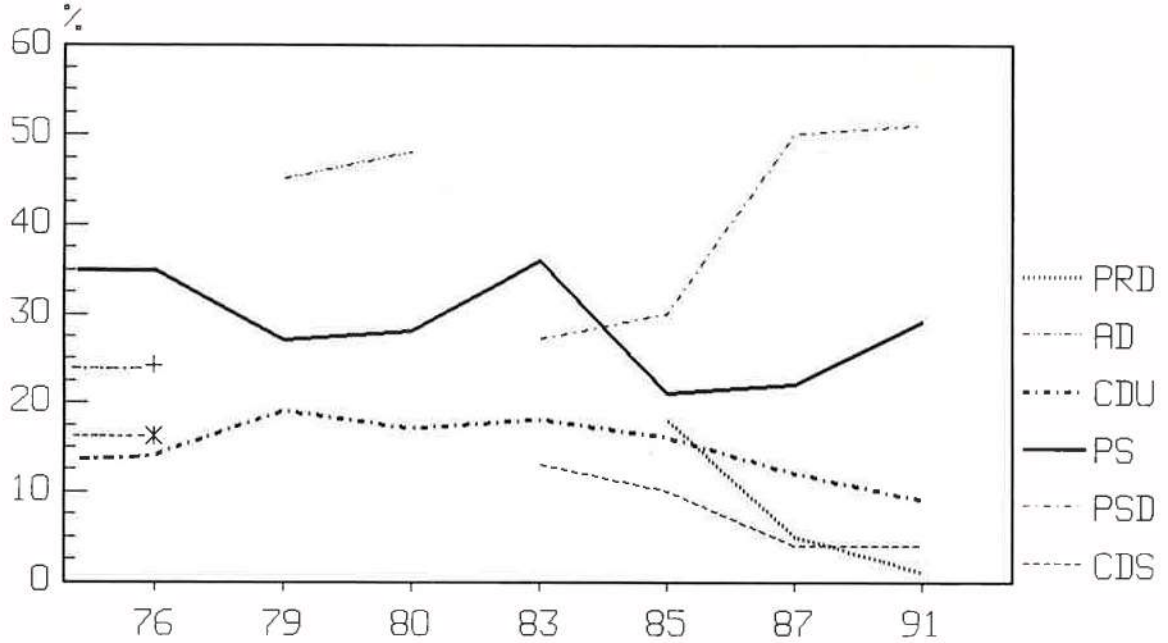

% de VOTAÇÃO

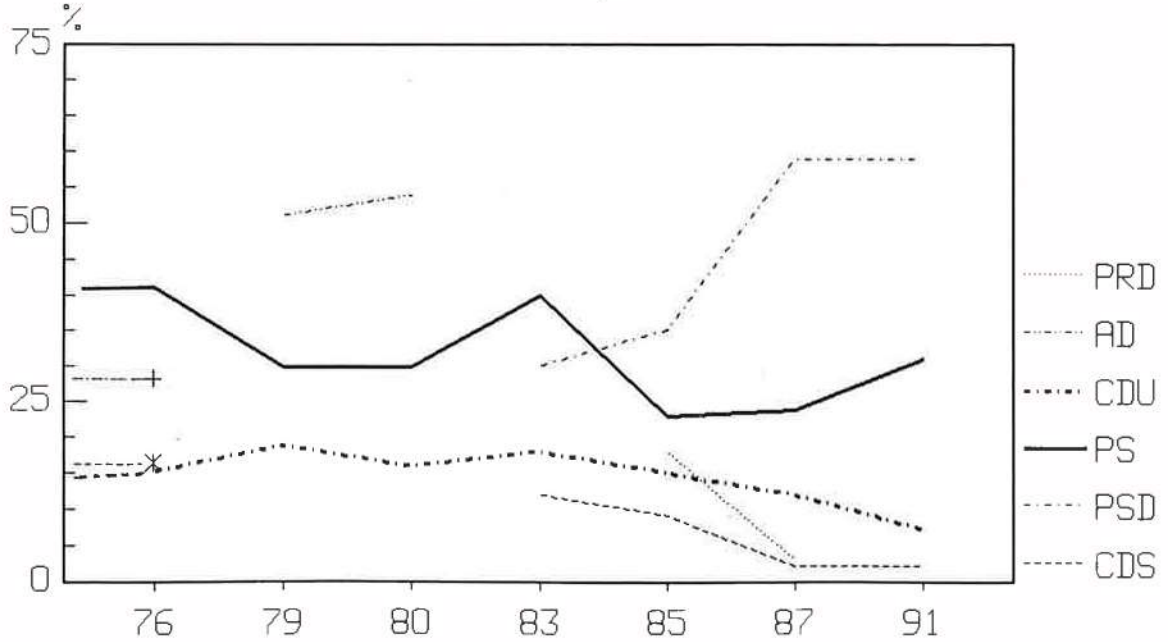

% de MANDATOS

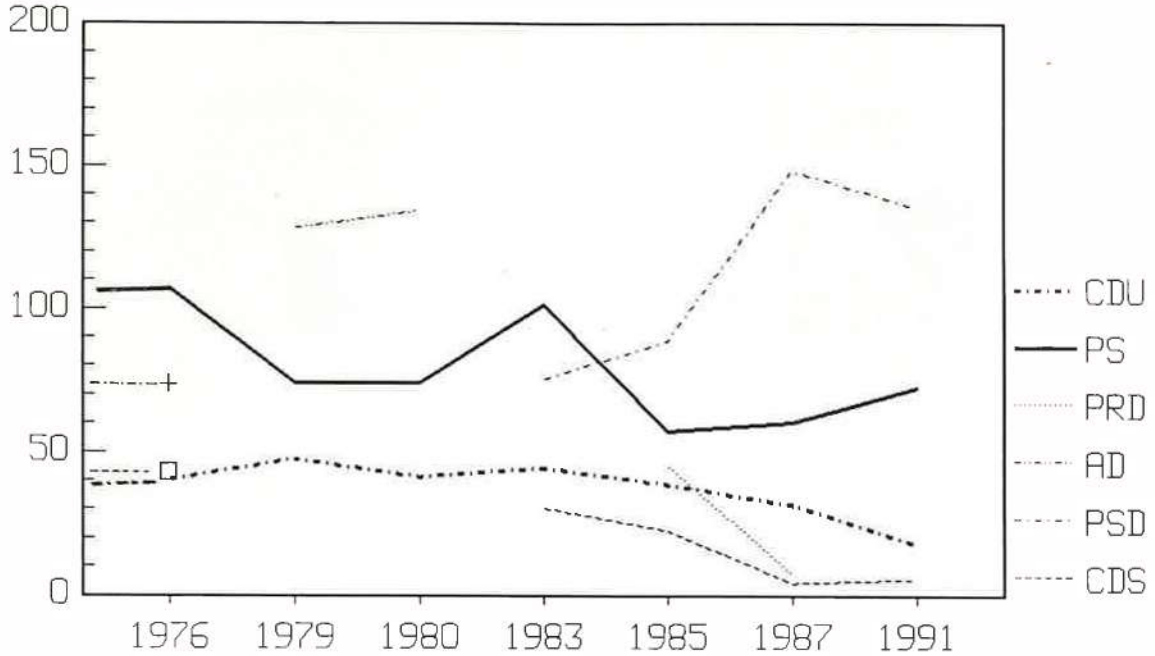

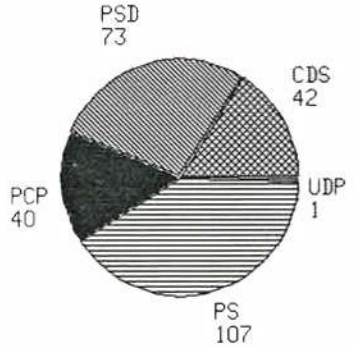

1976

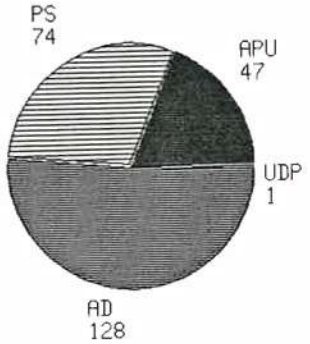

1979

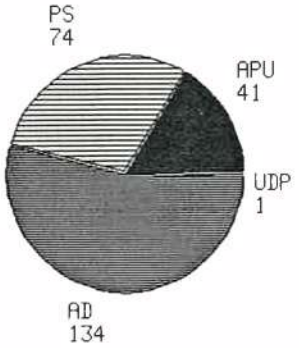

1980

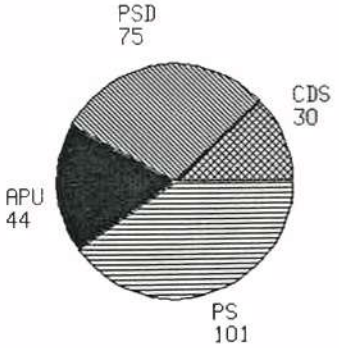

1983

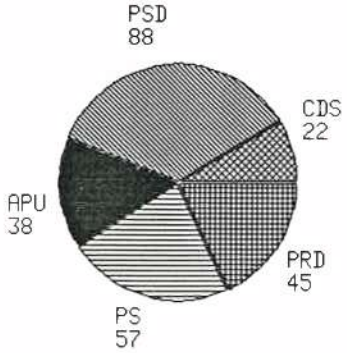

1985

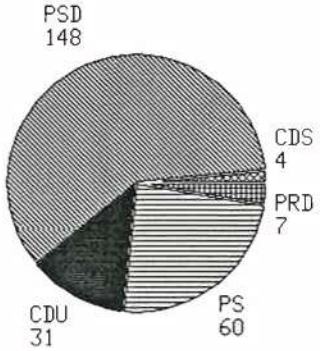

1987

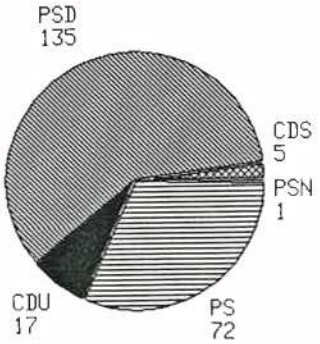

1991

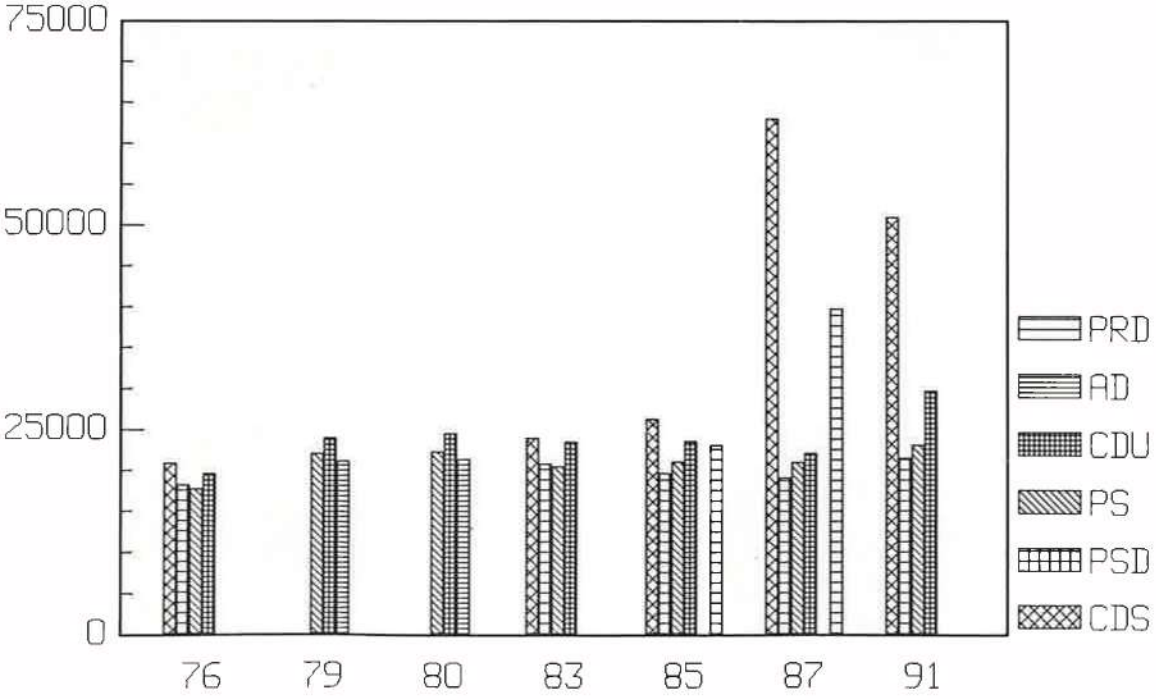

No de VOTOS por DEPUTADO ELEITO

A FUNÇÃO DE ESCLARECIMENTO DO STAPE

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE 6 DE OUTUBRO DE 1991

Eduarda Canteiro (*)

Nota introdutória - Entre as funções atribuidas ao STAPE, assume particular importância o apoio e esclarecimento dos eleitores e demais intervenientes nos processos de recenseamento e eleitorais.

Esta actividade, que se desenvolve ao longo de todo o ano, essencialmente resultante de solicitações das várias entidades que integram o sistema eleitoral português (Comissões Recenseadoras, Câmaras Municipais, Governos Civis, Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro, Partidos Políticos, Tribunais, Conservatórias do Registo Civil, etc) e eleitores é, nos períodos atrás referidos, mais diversificada e volumosa, sobretudo através de inúmeros contactos telefónicos e pessoais.

Neste artigo procuraremos fazer uma análise sucinta das questões que nos foram colocadas durante o último mês do recente processo eleitoral para a Assembleia da República, sobretudo através de contacto telefónico.

O período em análise tem início no dia 6 de Setembro - primeiro dia do período de inalterabilidade dos cadernos - e prolonga-se até ao dia da eleição.

Tentaremos fazer uma análise sistematizada das matérias que mais questões suscitaram, por forma a realçar o interesse de eventual alteração aos textos legais, nomeadamente no que respeita a prazos (por exemplo, voto por correspondência, designação dos membros da mesa, etc).

Evolução diária do volume de chamadas - O número de chamadas recebidas diariamente foi em média de 35, com excepção da antevéspera e véspera da eleição em que aquele número se elevou para, sensivelmente, 50/60.

No dia da eleição registaram-se 385 chamadas.

Por nos parecer revestir-se de interesse elaborámos um gráfico com a distribuição horária das chamadas no dia da eleição (ver quadro anexo).

Esta distribuição, ainda que mais ou menos uniforme, apresenta picos eventualmente correspondentes às horas de maior afluência às urnas (das 10 às 12 e das 16 às 18 horas).

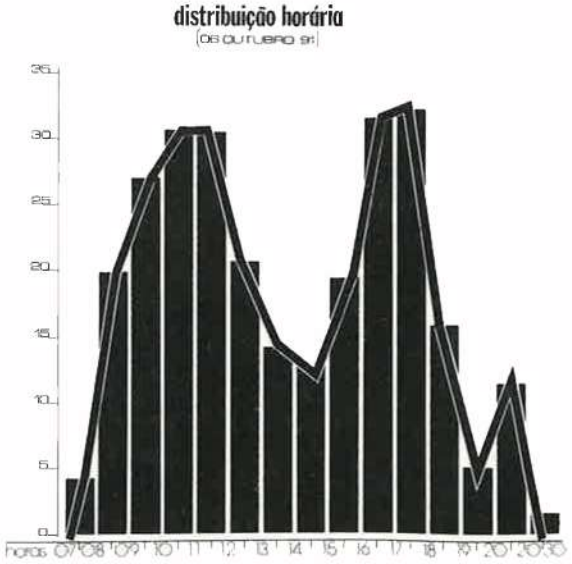

(*) *Assessora - STAPE*

Julgamos importante referir o facto de se terem registado 11 chamadas telefónicas antes da abertura das urnas e o de ter havido um número significativo após o encerramento das mesmas; estas últimas prenderam-se essencialmente com a presença nas assembleias de voto, nas operações de apuramento dos resultados, dos mandatários, candidatos e órgãos de comunicação social.

Incidência Geográfica - Em virtude das questões suscitadas terem sido, na sua quase totalidade, da iniciativa dos Órgãos Autárquicos, optámos pelo agrupamento destes a nível de concelho.

Dos 305 Concelhos existentes, apenas 151 (49,5%) questionaram o STAPE e, dentro destes, é notória uma maior concentração de chamadas provenientes da zona da Grande Lisboa (Lisboa, Sintra, Amadora, Loures e Cascais),com destaque para o concelho de Lisboa que registou cerca de 32,1% do total de chamadas do país.

Uma vez mais se verificou que o número de chamadas provenientes da faixa litoral foi maior do que do interior do país.

Distribuição dos pedidos de esclarecimento por assunto - As questões colocadas foram da mais variada ordem e, de um modo geral, enquadram-se nas fases cronológicas mais sensíveis do processo.

Depois de devidamente analisados, poderemos agrupá-los do seguinte modo:

a) Período de inalterabilidade dos cadernos;

b) Eleitores indevidamente eliminados;

c) Membros das mesas das assembleias de voto;

d) Delegados das listas;

e) Voto por correspondência;

f) Propaganda nas assembleias de voto;

g) Desistência de listas (e/ou candidatos).

a) **Período de Inalterabilidade dos Cadernos** - Grande parte das questões suscitadas referem-se fundamentalmente à obrigatoriedade de lavrar um termo de encerramento nos cadernos eleitorais no primeiro dia do período de inalterabilidade dos mesmos.

Muitas Comissões Recenseadoras mostram-se contra tal obrigatoriedade nos casos em que não ocorrem quaisquer eliminações entre a data do preenchimento do termo de encerramento relativo à última actualização do recenseamento eleitoral e a do início daquele período. Temos procurado explicar o inegável interesse desse termo de encerramento especial e cremos ter sido entendidos.

b) **Eleitores Indevidamente Eliminados** - Tal como já vem sendo hábito, a questão que se sobrepôs a todas as outras foi a dos cidadãos que, julgando-se eleitores, acabam por verificar que a sua inscrição foi indevidamente eliminada dos cadernos.

Para além de possíveis justificações já diversas vezes adiantadas, tal situação poderia ser evitada se, por parte dos cidadãos, houvesse o cuidado de verificar, durante o período anual de exposição pública dos cadernos, se existe alguma anomalia em relação à sua inscrição.

Tal cuidado deverá ser redobrado em anos de reformulação dos cadernos eleitorais (a próxima será em 1993) em que é muito provável que os lapsos de transcrição aumentem significativamente.

c) e d) **Membros das mesas das Assembleias de Voto e Delegados das Listas** - Da análise das questões colocadas sobre a designação dos delegados das listas e dos membros das mesas, verificámos não terem funcionado plenamente os mecanismos previstos nos artigos 46º e 47º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio.

Com efeito, tendo muitos candidatos e/ou mandatários indicado no termo do prazo estabelecido no nº 1 do artº 46º os seus delegados e suplentes, não houve possibilidade de os Presidentes das Juntas de Freguesia poderem convocá-los atempadamente para as reuniões a que se refere o nº 1 do artº 47º, gerando-se, assim, situações de conflito e impasse.

Muitas foram as reuniões que se fizeram já fora do prazo legalmente estabelecido ou sem a presença de vários delegados, as quais, por terem sido objecto de posteriores reclamações, originaram novas designações, desta vez por sorteio, nos termos do disposto no nº 5 do artº 47º. Noutros casos, as reuniões não chegaram sequer a realizar-se, tendo cabido ao Presidente da Câmara Municipal a nomeação dos membros da mesa.

A fim de obviar a repetição de situações deste tipo, julgamos conveniente que seja alargado o prazo que medeia entre a designação dos delegados das listas e as reuniões subsequentes, para que os mesmos procedam à escolha dos membros das mesas, de forma a que, na prática, a articulação das formalidades a que se referem os artigos em análise, se possa fazer sem gerar um recurso sistemático ao mecanismo das reclamações.

Ainda a respeito da designação dos membros das mesas das secções de voto gostaríamos de referir que uma das questões que, sistemáticamente, se nos colocou, respeitou à interpretação da expressão "na falta de acordo" contida na 1ª parte do nº 2 do artº 47º ou seja, se tal expressão pretendia significar que era exigida unanimidade ou se, pura e simplesmente, bastava, para não dar lugar à aplicação do estatuído nesse número, um acordo por maioria (simples ou qualificada). Tendo nós optado pela interpretação mais restritiva, - e fizemo-lo por razões que mais têm a ver com o teor da Lei atenta a sua letra - julgamos ser conveniente vir o legislador a resolver, inequivocamente, este assunto.

e) **Voto por correspondência em território nacional** - Para além das questões colocadas durante o período destinado à votação por correspondência, muitos foram os problemas surgidos mesmo depois do dia da eleição:

- Votos chegados fora de prazo;

- Votos que não respeitaram os requisitos fixados;

- Votos enviados a entidades sem competência para os receber.

Cremos que este assunto merece ser resolvido por via legislativa, sobretudo no que respeita aos prazos, que são excessivamente curtos.

f) **Propaganda nas Assembleias de Voto** - No que respeita a propaganda nas assembleias de voto, foram-nos colocados dois tipos de questões: a distância a guardar para afixação de propaganda e a possibilidade de os delegados e candidatos exibirem, dentro das assembleias de voto, símbolos identificativos das listas.

Pensamos que a tais perguntas não será alheio o facto do diploma regulador da eleição dos órgãos das autarquias locais (D.L. 701-B/76, de 21 de Setembro) tratar de maneira diversa esta matéria. De facto, nas eleições autárquicas a distância a guardar para afixação de propaganda é de cem metros, contra quinhentos metros nas restantes eleições. Por outro lado, aquele diploma permite que os delegados

das listas exibam, dentro das assembleias de voto, emblemas identificativos, estando tal exibição proíbida nos demais diplomas eleitorais.

Esta disparidade não pode deixar de gerar confusões, impondo-se, pois, a uniformização de critérios.

Tendo em atenção que a área de algumas freguesias do país é muito pequena, consideramos ser mais consentâneo com a realidade que a distância a guardar para afixação de propaganda seja bastante inferior.

g) **Desistência de Lista (e/ou candidaturas)** - A lei prevê - art^{o} 39° - a possibilidade de desistência da eleição até 48 horas antes das eleições. Se considerarmos que o prazo é cumprido no seu limite, tal obvia uma comunicação oportuna às entidades que têm que tomar conhecimento dessas desistências e ao próprio eleitorado que se pode ver confrontado com esta informação no próprio dia da votação. Tal situação acaba sempre por se cifrar em votos nulos ou em votos menos ponderados, pelo que, em nossa opinião, seria vantajoso que o prazo de desistência se ampliasse para, por exemplo, cinco dias antes da votação, consagrando-se outros mecanismos tendentes à suspensão da campanha eleitoral dos desistentes.

De destacar, ainda, o "Caso Sondagem - RTP" que, pelo modo como tem vindo a processar-se, tem gerado alguma controvérsia, havendo mesmo receio - em face das questões que nos têm sido postas - que alguns dos eleitores considerassem já ter exercido o seu direito de voto depois de terem "votado" na "urna" da RTP.

Para além das questões já enumeradas, recebemos muitos outros pedidos de esclarecimento que não nos parecem oferecer motivo para análise sistematizada, porque fruto de total desconhecimento dos mecanismos legais, ou, porque meramente pontuais, insusceptíveis de resolução geral.

Nota final - É conhecido que o sistema eleitoral português enferma de uma certa falta de unidade e coerência dos diplomas legais. São disso exemplo os Decretos-Leis n°s 95-C/76, de 30 de Janeiro e 701-B/76, de 29 de Setembro. É óbvio que tal falta de harmonia entre os textos legais dá origem às mais diversas interpretações e tentativas de aplicação analógica dos preceitos contidos na legislação mais actual (Lei n° 69/78, de 3 Novembro e Lei n° 14/79, de 16 de Maio), o que contribui de forma evidente para o avolumar das questões suscitadas.

Ainda que este trabalho não contemple a votação dos eleitores residentes no estrangeiro, consideramos oportuno referir que, para além da correspondência a que foi dado seguimento, respeitante nomeadamente a alterações de residência e ao não recebimento da documentação de voto, foram registadas inúmeras chamadas, provenientes de diversos países. Salienta-se que nestes contactos sobressaem as chamadas feitas directamente pelos cidadãos.

Realce-se, ainda, que este pequeno relatório se refere apenas às questões e solicitações colocadas ao sector jurídico do STAPE, não abrangendo, por isso, as centenas de solicitações feitas aos seus sectores logístico, financeiro e informático.

Uma nota final para salientar que o já excelente trabalho dos executores e intervenientes locais no processo eleitoral muito se valorizaria se da sua parte houvesse uma maior atenção aos documentos de esclarecimento que o STAPE elabora e distribui quer aos órgãos autárquicos quer às mesas eleitorais. Esses documentos são um repositório de questões concretas que a experiência nos tem mostrado serem mais frequentes, fornecendo-se para cada uma delas uma solução apropriada ao mesmo tempo que se indicam, sempre, os dispositivos legais que as devem enquadrar.

ASPECTOS LOGÍSTICOS DA ULTIMA ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Martins Dias (*)

Por se tratar de uma das atribuições do STAPE, cujo oportuno e eficaz desempenho é, a par de outras, indispensável ao normal decurso dos actos eleitorais, procurámos, em anterior número desta Revista (o nº 0, relativo a Outubro de 1990), dar conta, por antecipação, ou seja, de modo previsional, da logística relativa á última eleição do Presidente da República, no que concerne à documentação concebida, executada e distribuida a nível nacional.

Na mesma óptica e para além de se confirmarem os dados então publicitados relativamente ao aludido acto eleitoral, voltamos agora ao assunto para divulgar, de forma sucinta, os aspectos mais relevantes da logística relativa á posterior e última eleição da Assembleia da República, desta feita numa perspectiva mais ampla, isto é, considerando também e desde logo o equipamento eleitoral (urnas e câmaras de voto) envolvido em tal processo.

É o que se leva a efeito através dos mapas que se seguem.

ASPECTOS LOGISTICOS DA ELEIÇAO DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA DE 91.10.06
EQUIPAMENTO

DESIGNAÇAO	OBJECTIVOS		Quantidades (Unid)	Peso (KG)	Volume (m3)
Urnas de voto	Receber o boletim de voto no acto da eleição	Distribuí-das ante-riormente	18774 (a)	112644	281,30
		Distribuí-das -Elei-ção AR/91	614	3684	9,20
	TOTAL DE URNAS DISTRIBUIDAS		19388	116328	290,50
Câmaras de voto	Possibilitar o preen-chimento do boletim de voto e assegurar o sigilo de tal ope-ração	Distribuí-das ante-riormente	13566 (a)	461244	2848,86
		Distribuí-das -Elei-ção AR/91	1341	45594	281,61
	TOTAL DE CAMARAS DISTRIBUIDAS		14907	506838	3130,47

(a) Quantidades susceptíveis de acerto em função do resultado final do inquérito em curso para confirmação das existências

(*) *Chefe de Divisão de Finanças e Logística - STAPE*

ASPECTOS LOGISTICOS DA ELEIÇAO DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA DE 91.10.06

DOCUMENTAÇAO/IMPRESSOS

TIPOS DE MATERIAIS	OBJECTIVOS	Quantidades (Unid)	Peso (KG)	Volume (m3)
Separatas com:				
- modelos de editais		800	184	0,25
- legislação eleitoral		10000	1700	2,53
- atrib. e compet. mesas eleitorais		27400	2740	2,94
Quadro cronológico das operações eleitorais	. Esclarecimento e apoio técnico informal às entidades intervenientes no processo eleitoral - Gabinetes dos Ministros da República, para as Regiões Autónomas, Governos Civis, Partidos Políticos, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia e Assembleias de Voto, etc.	12000	144	0,31
Modelo de credenciais dos deleg. de lista		330000	1320	0,66
Cadernos de actas das operações eleitorais		27400	1644	2,16
Relações numéricas:				
- para contagem de descargas e de listas		202000	808	1,57
- para contagem de votos brancos		41000	164	0,32
- para contagem de votos nulos		41000	164	0,32
Cartaz anunciador do acto eleitoral	. Sensibilização e divulgação do acto eleitoral	56000	1120	1,32
Boletins de voto:				
- círculos nacionais/votação geral		10367000	51850	35,63
- idem p/votação p/ correspondência	. Possibilitar a expressão do sentido de voto do eleitor	475000	2375	1,63
- círculos da emigração		193000	965	0,66
- fac-símile ampliados		27000	540	0,09
TOTAL GERAL DE IMPRESSOS DISTRIBUIDOS		11809600	65718	50,39

Compilação e tratamento de dados:
- Fernando Oliveira - Téc. Adj. Principal
- Carla Gomes - Técnica contratada

COOPERAÇÃO COM O ESTRANGEIRO

Duarte Nuno de Vasconcelos (*)

PAÍSES AFRICANOS DE LINGUA OFICIAL PORTUGUESA

A cooperação com estes países tem vindo a ser incrementada, surgindo com naturalidade, por razões históricas, a busca, junto do nosso sistema legal, dos modelos inspiradores do seu próprio quadro jurídico-eleitoral.

Os contactos havidos têm-se processado em moldes diversificados de acordo com o critério de cada um, tendo a cooperação do STAPE abrangido o apoio teórico na elaboração da legislação eleitoral, a participação em reuniões de esclarecimento sobre o estabelecimento e funcionamento dos sistemas eleitorais e sua coordenação, e ainda a prestação de apoio material directo, em termos logísticos.

Na segunda metade do ano de 1991 foi particularmente viva essa cooperação.

Indiquemo-la, sucintamente, por países.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

1. Em Junho - e durante uma quinzena - estiveram entre nós dois funcionários qualificados de Cabo Verde, os Directores de Serviços, Dr. Orlando António dos Santos, da Direcção-Geral da Administração Local e o Dr. Adriano Andrade, da Secretaria-Geral do Governo de Cabo Verde, a fim de efectuarem um estágio no STAPE, durante o qual lhes seria transmitida a nossa experiência, habilitando-os a conduzir as respectivas eleições autárquicas a realizar, em princípio, em Novembro de 1991.

2. Um outro projecto em relação ao qual é pedida a nossa colaboração, tem em vista a informatização do respectivo processo eleitoral - recenseamento e eleições.

Trata-se de um projecto ambicioso, que não inclui apenas apoios de Portugal e em relação ao qual a nossa colaboração tem sido essencialmente teórica, pois na base de tudo quanto se pretende implementar, está uma definição legal, correcta e pormenorizada, de todo o sistema eleitoral - fundamentalmente no domínio do recenseamento - de modo a permitir um tratamento informatizado, o qual não se compadece com a infixidez e precariedade da lei. Dito de outro modo, a estabilidade do sistema eleitoral implica a definição e a permanência das regras de recenseamento.

Tem ido neste sentido o nosso conselho, acompanhando a legislação produzida e lembrando, também, a necessidade de existência de uma

(*) *Director-Geral do STAPE*

eficaz rede de telecomunicações, afinal, os caminhos por onde circula a informação automatizada.

Em todos os contactos havidos se tem notado uma enorme vontade de encontrar as soluções correctas o que, não duvidamos, vai ser conseguido.

REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

A cooperação com este país, por ora, situa-se ao nível da exposição do sistema eleitoral português nas suas duas vertentes - recenseamento e eleitoral - e, em cada uma delas, nas componentes legislativa, técnica, financeira e logística.

1. O primeiro contacto havido ocorreu em Junho de 1991, com uma delegação proveniente do Ministério da Justiça, integrada pelos Drs. Abdul Carimo Mahomed Issá, Juiz de Direito e assessor jurídico, e Laura Rodrigues e Aires Amaral, ambos juristas daquele Ministério. Esse contacto levou a uma exposição exaustiva do nosso sistema eleitoral, com esclarecimento de todas as questões que nos foram postas.

2. Em Setembro do mesmo ano e por intermédio da Direcção-Geral para a Cooperação, do Ministério dos Negócios Estrangeiros português, o STAPE recebeu nova delegação de Moçambique, igualmente do Ministério da Justiça, porém com um objectivo diverso: os aspectos de fiscalização jurisdicional e do contencioso do processo eleitoral.

A delegação moçambicana era integrada pelo vice-presidente do Tribunal Supremo, Juiz Conselheiro Dr. José Norberto Carrilho, Juiz Conselheiro Luis António Mondlane e Dr. Carlos Trindade. Os nossos visitantes foram esclarecidos sobre os aspectos pertinentes da legislação eleitoral portuguesa, tendo visitado, também, com o patrocinio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Tribunal Constitucional e a Comissão Nacional de Eleições, orgãos do sistema eleitoral português vocacionados para os aspectos a estudar pela delegação de Moçambique.

Considerando que a sua presença em Lisboa se prolongou até 6 de Outubro último - eleição para a Assembleia da República - o STAPE facultou à delegação moçambicana a visita a uma assembleia de voto - após autorização da respectiva mesa - a fim de que os nossos visitantes tivessem uma percepção tão completa quanto possível, da dinâmica do acto eleitoral.

Foi dada resposta positiva a uma eventual colaboração efectiva desta Direcção-Geral, condicionada, naturalmente, ao seu encaminhamento pelos canais diplomáticos competentes.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Dentre os países de expressão portuguesa, este tem sido o que maior apoio tem solicitado ao STAPE, abrangendo, praticamente, todos os actos eleitorais que no país se têm sucedido

1. Em Junho último, o STAPE recebeu

a visita de Sua Exa.o Ministro da Justiça deste país, Dr. Olegário Tiny, o qual solicitou o apoio desta Direcção-Geral não só para a tarefa do "recenseamento eleitoral" como, também, para o acto eleitoral relativo às autarquias locais.

Considerando estar em curso, em São Tomé, o estudo conducente a uma nova divisão administrativa, foi sugerido, pelo STAPE, um contacto com a Direcção-Geral da Administração Autárquica, do Ministério do Planeamento e Administração do Território, de Portugal, no sentido do apoio a esse estudo. Com efeito, só após a determinação dessa divisão e da definição dos respectivos orgãos de gestão, seria pertinente estudar não só a legislação eleitoral como, em consequência, realizar a eleição para os respectivos gestores autárquicos.

Nesse sentido se procedeu, tendo aquela Direcção-Geral prestado a colaboração necessária para a elaboração da respectiva lei - a das Autarquias Locais, de São Tomé e Príncipe.

2. Entretanto, em Novembro último, o STAPE acolheu nova delegação de São Tomé, composta pelos Drs. Carlos Gustavo dos Anjos e Juvenal do Espírito Santo, respectivamente Directores do Gabinete do Ministro da Justiça, Trabalho e Administração Pública e do Gabinete de Relações Públicas e Internacionais do mesmo Ministério, os quais apresentaram a Lei das Autarquias Locais entretanto elaborada, bem como um "ante-projecto da lei eleitoral dos orgãos das autarquias locais", o qual começou de imediato a ser apreciado pelos serviços do STAPE, no sentido de, sobre ele, ser emitida a opinião técnica que nos foi solicitada, com a maior brevidade possível.

REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

A colaboração com este país, por parte do STAPE - para além do fornecimento, oportuno, de vária documentação através do Ministério dos Negócios Estrangeiros - deu-se muito recentemente, através da participação de dois dos seus dirigentes, Dr. Jorge Miguéis - na área jurídica - e Eng.º Domingos Magalhães - no campo da estatística e informática - no "Seminário Internacional sobre Preparação de Processos Eleitorais" realizado em Luanda, entre os dias 12 e 15 de Novembro último.

Este "Seminário" foi patrocinado pela Suécia, tendo nele colaborado e participado delegados de:

. Nações Unidas

. Grã-Bretanha

. Namíbia

. Portugal, e

. Zimbabwe

A reunião tratou de vários temas, os quais foram distribuídos pelos especialistas presentes.

Os representantes portugueses, para além da intervenção em todas as matérias abordadas, trataram específicamente da "Organização do Recenseamento Eleitoral" e dos "Sistemas Eleitorais", matérias consideradas básicas.

A delegação portuguesa anunciou a sua disponibilidade para colaboração ulterior, tendo em vista a realização de eleições em Angola.

Essa colaboração virá a ser definida superiormente e conduzida pelos canais diplomáticos competentes.

IMPRESSÃO: SELETEXTO — LISBOA

DEPÓSITO LEGAL N.º 52 016/91